

Manual de Parcerias

Controladoria Geral do Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Teresina

© *Última revisão em 5 de abril de 2018*

Sumário

Glossário	5
Apresentação	7
1 Conceitos e Aplicações	12
1.1 Conceitos	12
1.2 Aplicações	15
2 Mudanças Trazidas pela Nova Legislação	17
2.1 Mais Planejamento	17
2.2 Realização de Chamamento Público	18
2.3 Atuação em Rede	18
2.4 Tempo Mínimo de Existência	19
2.5 Experiência Prévia	19
2.6 Capacidade Técnica e Operacional da Organização da Sociedade Civil	20
2.7 Alterações no Estatuto Social	20
2.8 Regularidade Jurídica e Fiscal	21
2.9 Cuidados com a Transparência	21
3 Etapas para Realização de Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil	23
3.1 Planejamento	23
3.2 Seleção	24
3.3 Celebração	24
3.4 Execução	24
3.5 Monitoramento e Avaliação	24
3.6 Prestação de Contas	24

<i>SUMÁRIO</i>	2
4 Planejamento	25
4.1 Procedimento de Manifestação de Interesse Social	25
5 Seleção	27
5.1 Do Chamamento Público	27
5.1.1 Dispensa e Inexigibilidade do Chamamento Público	30
6 Celebração da Parceria	32
6.1 Requisitos para Celebração de Parcerias Voluntárias	32
6.2 Vedações à Celebração de Termo de Colaboração ou Fomento	35
6.3 Do Termo de Colaboração, de Fomento e Acordo de Cooperação	37
6.4 Do Plano de Trabalho	39
6.5 Dos Pareceres Técnico e Jurídico	41
6.6 Da Assinatura e Publicidade	42
6.7 Do Gestor da Parceria	43
7 Execução da Parceria	44
7.1 Liberação de Recursos	44
7.2 Movimentação e Aplicação dos Recursos Recebidos	46
7.3 Realização de Despesas	47
7.3.1 Despesas com Equipe de Trabalho	49
7.3.2 Despesas com Capacitação ou Contratação de Outros Serviços de Terceiros	51
7.3.3 Outras Despesas Autorizadas	51
7.3.4 Vedações na Realização de Despesas	52
7.4 Dos Bens	53
7.5 Alterações no Termo de Colaboração ou Fomento	54
7.6 Da Atuação em Rede	55
8 Monitoramento e Avaliação	57
8.1 Do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação	58
8.2 Da Visita Técnica IN LOCO	59
8.3 Da Pesquisa de Satisfação	59
9 Prestação de Contas	60

<i>SUMÁRIO</i>	3
9.1 Da Prestação de Contas Parcial	61
9.1.1 Da Análise da Prestação de Contas Parcial	62
9.2 Da Prestação de Contas Final	63
9.2.1 Da Análise da Prestação de Contas Final	64
10 Aplicação de Sanções pelo Descumprimento de Obrigações	67
10.1 Improbidade Administrativa	68
10.1.1 Dos Atos de Improbidade Administrativa	69
Apêndices	
A Celebração	70
A.1 Minuta do Termo de Parceria	71
A.2 Modelo de Plano de Trabalho	83
A.3 Formulário de Extrato de Publicação	90
A.4 Portaria de Designação do Gestor da Parceria	91
A.5 Modelo do Parecer Técnico	92
A.6 Modelo do Parecer Jurídico	93
B Execução	94
B.1 Termo Ex-ofício de Prorrogação de Vigência ao Termo de Parceria por Atraso na Liberação de Recursos	95
B.2 Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Vigência ao Termo de Parceria	96
B.3 Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação	97
B.4 Relatório de Visita Técnica IN LOCO	98
C Prestação de Contas	99
C.1 Termo de Devolução de Bens	100
C.2 Relatório de Execução do Objeto	101
C.3 Parecer Técnico da Prestação de Contas	102
C.4 Manifestação Conclusiva da Prestação de Contas Final	104
C.5 Relatório Final de Cumprimento do Objeto	105
C.6 Conciliação Bancária	106
C.7 Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa	107

C.8	Relação de Pagamentos Efetuados	108
C.9	Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Transformados	109
C.10	Análise Financeira e Contábil da Prestação de Contas	110
C.11	Análise de Conformidade de Prestação de Contas	113
C.12	Parecer Financeiro da Análise de Prestação de Contas	115

Glossário

DAS Direção e Assessoramento Superior. 6, 49

Lista de Tabelas

1	Equipe de Elaboração.	8
2	Valores Pagos pelo Estado aos Ocupantes de Cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS)	49

Apresentação

A Lei das Parcerias Voluntárias (Lei Federal Nº 13.019/ 2014), conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, representa uma grande conquista no desenvolvimento de ações de interesse do Governo e das Organizações da Sociedade Civil (OSCs), em regime de mútua cooperação.

Em vigor na União, Estados, Municípios e Distrito Federal, a administração pública e as organizações passaram a utilizar novos instrumentos jurídicos: os termos de Fomento e de Colaboração, no caso de parcerias com recursos financeiros, e o Acordo de Cooperação, no caso de parcerias sem recursos financeiros.

Em 2017, o Governo do Estado do Piauí regulamentou a referida lei, por meio do Decreto Nº 17.083/17, referendando no âmbito do Piauí, os procedimentos para a contratualização entre o poder público e as organizações nas parcerias para realização de políticas públicas e sociais.

Neste sentido, a Controladoria-Geral do Estado do Piauí (CGE/PI), ciente de sua elevada missão institucional de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos bem como assessorar o gestor quanto às boas práticas de gestão, apresenta o Manual de Parcerias Voluntárias contendo as orientações fundamentais sobre a celebração, execução e prestação de contas das parcerias versadas pela legislação no âmbito estadual.

O Manual contempla conceitos e aplicações da Lei das Parcerias bem como as mudanças trazidas pela nova legislação e as etapas para a realização de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil. O Manual também apresenta, de maneira detalhada, o processo de monitoramento e avaliação das parcerias, a obrigatoriedade de prestar contas e a aplicação de sanções pelo descumprimento de obrigações.

O Manual é um documento dinâmico, que permite atualizações frequentes, cuja periodicidade de revisão ocorrerá conforme a experiência de uso e inovações da legislação. Espera-se que possa ser utilizado como material de apoio e consulta rápida por todos servidores estaduais que atuam no âmbito das parcerias , bem como pelas organizações da sociedade civil.

Tabela 1: Equipe de Elaboração.

Data de Elaboração: 5 de abril de 2018		
Setor	Responsável	E-mail
Auditor Governamental	Cristiana Maia	crism@cge.pi.gov
Auditor Governamental	Márcio Barros	marciobarros@cge.pi.gov.br
Analista de Negócios	Luckas Santos	luckas@cge.pi.gov.br
Analista de Negócios	Francisco Márcio	franciscomarcio@cge.pi.gov
Analista de Controle Interno	Reginalda Costa	regycosta@hotmail.com.br

Introdução

A Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e Organizações da Sociedade Civil - OSCs, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inseridos em **termos de colaboração**, em **termos de fomento** ou em **acordos de cooperação**.

A Lei é dirigida a todas as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e não exige que as OSCs tenham títulos ou certificações específicas. Englobam o conceito de OSCs para fins desta Lei: as associações e fundações, as cooperativas sociais e as que atuam em prol do interesse público e as organizações religiosas. Desta forma, os novos instrumentos jurídicos poderão ser celebrados com entidades, independentemente de que tenham qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) ou título de Utilidade Pública nos Estados e Municípios.

O Estado do Piauí regulamentando a Lei Federal, editou o Decreto nº 17.083/2017 que definiu regras específicas para realização de parcerias com organizações da sociedade civil.



LEMBRE-SE!

A lei vale para as parcerias com OSCs feitas pelo governo federal, estados, municípios e Distrito Federal. Qualquer organização da sociedade civil sem fins lucrativos, independente de possuir qualificação ou titulação poderá celebrar Termos de Fomento, Termos de Colaboração ou Acordos de Cooperação com a administração pública.

A Lei nº 13.019/2014 traz como principal avanço a criação de um regime jurídico próprio para as parcerias entre Estado e organizações da sociedade civil. São instituídas as relações de Fomento e de Colaboração, por meio de instrumentos específicos, que reconhecem de forma inovadora essas duas dimensões de relacionamento entre as OSCs e o poder público.

O **Termo de Colaboração** é utilizado para a execução de políticas públicas nas mais diferentes áreas, nos casos em que a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, com indicadores e formas de avaliação conhecidos. Em

sua maioria, são as políticas que se destinam à manutenção de equipamentos de assistência social, creches ou ao atendimento educacional especializado, programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, entre outros.

Já o **Termo de Fomento** pode apoiar e reconhecer iniciativas das próprias organizações, buscando atrair para as políticas públicas tecnologias sociais inovadoras, fomentar projetos e eventos nas mais diversas áreas e ampliar o alcance das ações desenvolvidas por parte das organizações. Como exemplo, pode-se citar o fomento à capacitação de grupos de agricultura familiar, projetos de enfrentamento à violência contra a mulher ou de proteção e promoção de direitos das pessoas com deficiência, exposições de arte, cultura popular, entre outros.

Quando a parceria não envolver transferência de recursos financeiros será firmado o Acordo de Cooperação. O Acordo, em geral, não exige prévia realização de chamamento público. Mas, no caso de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, deve haver chamamento. Como exemplo, pode-se citar o intercâmbio de conhecimentos e de quadros técnicos, cessão de servidores, entre outros.

LEMBRE-SE!

O Termo de Fomento e o Termo de Colaboração são os novos instrumentos jurídicos para a celebração de parcerias com as organizações da sociedade civil, em substituição aos convênios.

Quando a parceria não envolver transferência de recursos financeiros será firmado o Acordo de Cooperação. Os novos termos substituem os convênios, que passam a ser utilizados apenas para a relação entre entes federados. Também é importante lembrar que não se aplicará a Lei 8.666/93 às relações de parceria com as OSCs.

É importante frisar que a decisão sobre a celebração de parcerias voluntárias é um ato discricionário do gestor, que deve decidir sobre a conveniência e a oportunidade de fazê-lo.

Contudo, ao decidir celebrar uma parceria, é imprescindível certificar-se de que o órgão celebrante possui capacidade operacional e técnica para cumprir todos os requisitos da parceria, desde o chamamento público, passando pela fiscalização, até a análise definitiva da prestação de contas.

Os requisitos que o administrador público deve observar diante da decisão de celebrar uma parceria voluntária são:

- ✓ considerar, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;
- ✓ designar a comissão para realização de chamamento público;

- ✓ avaliar as propostas de parceria com o rigor técnico necessário;
- ✓ designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;
- ✓ apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na lei e na legislação específica.

Para cumprir esses requisitos e garantir a capacidade técnica e operacional, o administrador deverá adotar as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários.

Capítulo 1

Conceitos e Aplicações

1.1 Conceitos

Nesta seção abordaremos os principais conceitos trazidos pela Lei nº 13.019/2014, inclusive considerando as alterações promovidas pela Lei nº 13.204/2015 e pelo Decreto nº 17.083/2017, que têm implicações na operacionalização das parcerias voluntárias. A maior parte desses conceitos está fixada no art. 2º da Lei nº 13.019/2014 e no art. 2º do Decreto nº 17.083/2017, enquanto outros encontram-se dispersos em outros dispositivos.

Organização da sociedade civil (I): entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Organização da sociedade civil (II): as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

Organização da sociedade civil (III): as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Organização da sociedade civil celebrante: é aquela responsável pela celebração do termo de colaboração ou fomento, quanto se faz uma atuação em rede.

Organização da sociedade civil executante e não celebrante: é aquela que faz parte da rede mais não é responsável pela assinatura do termo de colaboração ou fomento.

Atuação em rede: forma de execução de um termo de colaboração ou fomento que envolve mais de uma organização da sociedade civil, as quais atuam em conjunto.

Administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias que recebem recursos públicos para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio.

Administração pública estadual: toda a administração direta e suas respectivas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias.

Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública estadual e pela organização da sociedade civil.

Projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública estadual e pela organização da sociedade civil.

Dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros.

Administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros.

Gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias, propostas pela administração pública estadual, com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que

envolvam a transferência de recursos financeiros.

Termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias, propostas pelas organizações da sociedade civil, com a administração pública estadual para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública estadual com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas.

Comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual.

Comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual.

Chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Procedimento de Manifestação de Interesse Social: instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil; b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública estadual, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

Termo aditivo: instrumento que tem por objetivo a modificação de termo de colaboração ou de termo de fomento celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado.

Tomada de Contas Especial: processo devidamente formalizado, dotado de rito próprio, que objetiva apurar a responsabilidade daqueles que deram causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário.

SISCON: Sistema de Gestão de Convênios, implantado através do Decreto nº 13.860/2009 e alterações posteriores, que permite o gerenciamento de forma consolidada dos recursos transferidos pelo Estado do Piauí, ou outro sistema que venha a substituí-lo.

1.2 Aplicações

As disposições da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 17.083/2017 são de aplicação obrigatória para todas as parcerias entre o poder público estadual e as organizações da sociedade civil, havendo ou não transferência de recursos.

A Lei nº 13.204/2015 criou uma série de ressalvas que afastam a aplicação do novo regime jurídico das parcerias voluntárias. Essas exclusões se referem a situações já regulamentadas em leis especiais, conforme apontaremos a seguir:

- ✓ transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com a Lei nº 13.019/2014;
- ✓ contratos de gestão celebrados com organizações sociais - OS, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;
- ✓ convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do §1º do art. 199 da Constituição Federal;
- ✓ termos de compromisso cultural referidos no §1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014;
- ✓ termos de parceria celebrados com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público- OSCIP, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;
- ✓ transferências para o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência - PAED, conforme art. 2º da Lei nº 10.845/2004;
- ✓ transferências para o Programa Dinheiro Direto na Escola, conforme arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947/2009;

- ✓ pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: membros de Poder ou do Ministério Público; dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; pessoas jurídicas de direito público interno; pessoas jurídicas integrantes da administração pública;
- ✓ parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

Capítulo 2

Mudanças Trazidas pela Nova Legislação

O novo Marco Regulatório traz maior segurança jurídica para as organizações da sociedade civil: agora as OSCs contam com uma única norma estruturante, aplicável às suas relações de parceria com os diversos órgãos e entidades da administração pública federal, distrital, estadual e municipal.

A Lei nº 13.019/2014 e o Decreto nº 17.083/2017 também trazem para as OSCs a necessidade de agir com mais planejamento e de comprovar tempo mínimo de existência e a experiência prévia na atividade que pretendem realizar. Também devem ser comprovadas capacidade técnica e operacional e regularidade jurídica e fiscal.

2.1 Mais Planejamento

Com a nova legislação, o planejamento passa a ser um aspecto essencial nas relações de parceria, e a OSC deverá conhecer bem os recursos necessários para a sua realização, sejam eles humanos, técnicos ou físicos. A partir deste conhecimento, ela poderá planejar as atividades que pretende realizar em um determinado período e os resultados que pretende alcançar, que podem variar de acordo com o tipo de parceria.

O planejamento deve garantir que cada etapa do projeto seja desenvolvida de forma sincronizada com as demais, para que eventuais problemas identificados em uma fase não interfiram na seguinte. Desse modo, a etapa final de prestação de contas será o resultado lógico do bom cumprimento de todas as etapas do projeto.

2.2 Realização de Chamamento Público

A Lei nº 13.019/2014 determina que a administração pública sempre adote o chamamento público para a seleção de organizações. O chamamento deve orientar os interessados e facilitar o acesso direto aos órgãos da administração pública, apresentando procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados.

A Lei prevê os casos de dispensa e inexigibilidade de realização de chamamento público. A dispensa configura os casos em que o órgão público pode realizar uma parceria diretamente com uma organização da sociedade civil, sem que tenha que realizar um chamamento público, já a inexigibilidade se configura quando o administrador público atesta a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou da possibilidade das metas serem atingidas por uma única entidade específica.

2.3 Atuação em Rede

O trabalho das entidades que desenvolvem projetos em conjunto será reconhecido como atuação em rede.

Esse modo de atuação pressupõe capilaridade, horizontalidade e descentralização das ações, devendo primar pela valorização das iniciativas locais e pelos princípios da solidariedade, cooperação mútua, multiliderança e intercâmbio de informações e conhecimentos.

Na atuação em rede, uma única organização será responsável pelo projeto como um todo e assinará o Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação: ela é chamada de celebrante. As demais organizações serão chamadas de executantes, e o projeto deverá especificar quais atividades cada uma das organizações irá desempenhar.

Será firmado um termo de atuação em rede entre as organizações executantes e a celebrante que permitirá o repasse de recurso entre elas. A OSC celebrante é a responsável pela rede e deve atuar, nos projetos desenvolvidos em parceria com o poder público, como entidade supervisora, mobilizadora e orientadora das ações desenvolvidas por esse coletivo.

São requisitos exigidos para que a OSC celebrante possa atuar em rede, descritos no art. 48 do Decreto Estadual nº 17.083/17, possuir mais de **5 (cinco) anos** de inscrição no CNPJ e capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

A organização da sociedade civil signatária deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às entidades não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

- ✓ verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não ce-

lebrante do instrumento de parceria, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

- ✓ comunicar à administração pública estadual, em até 60 (sessenta) dias, a assinatura do termo de atuação em rede.

A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede, sendo que os direitos e as obrigações perante a administração pública estadual não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

A administração pública estadual avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

2.4 Tempo Mínimo de Existência

Para que uma organização da sociedade civil possa realizar projetos com recursos públicos, a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Estadual nº 17.083/17 trazem algumas exigências. A primeira delas é que, em caso de parceria com o Estado, a organização exista há pelo menos dois anos e que possa comprovar a regularidade de sua situação cadastral. Para tanto, a OSC deve estar inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Se o projeto for executado em rede, o prazo mínimo de existência da OSC responsável pela assinatura da parceria com o poder público será de cinco anos.

2.5 Experiência Prévia

A experiência anterior na realização de atividades ou projetos similares ao da parceria também deverá ser comprovada. O inciso IX do art. 29, do Decreto Estadual nº 17.083/17 define que a OSC deverá apresentar comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, **um ano** de capacidade técnica e operacional.

Para facilitar, é muito importante que a OSC guarde todos os comprovantes que demonstrem que ela já atuou em outros projetos, seja com o poder público, seja com empresas, organismos internacionais ou outros parceiros. Ela também pode apresentar outros documentos para comprovar sua experiência, tais como relatórios

de prestações de contas aprovadas, publicações temáticas, relatórios anuais de atividades, comprovação de participação em algum conselho de política pública, prêmios recebidos, etc.

2.6 Capacidade Técnica e Operacional da Organização da Sociedade Civil

A organização terá que demonstrar que detém condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas na parceria. Quando atuar em rede, a organização celebrante ficará responsável também por supervisionar e orientar as demais organizações que participam da parceria.

Para comprovar a capacidade técnica e operacional, é importante que a OSC demonstre os conhecimentos adquiridos com sua atuação e é importante que o material apresentado esteja conectado ao objetivo central da parceria.

Nesse sentido, devem ser consideradas as diversas formas de produção de conhecimento (como os relacionados às culturas populares, os conhecimentos tradicionais, os vínculos afetivos desenvolvidos em determinadas comunidades e outros) ainda que, muitas vezes, não possam ser comprovadas por diplomas oficiais.

Não se confunde a capacidade técnica e operacional com a capacidade prévia instalada, na medida em que as OSCs poderão prever em seu plano de trabalho as contratações e aquisições que forem necessárias para a realização do objeto da parceria.

2.7 Alterações no Estatuto Social

Para que uma organização da sociedade civil possa celebrar parcerias com a administração pública, o primeiro requisito é que ela seja sem fins lucrativos e que seus recursos sejam aplicados nas suas finalidades. O estatuto deve prever que a organização "não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva".

O estatuto também deverá indicar que os objetivos da OSC são voltados à "promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social". Na celebração dos Acordos de Cooperação, apenas essa adaptação é necessária no estatuto social da OSC.

A OSC também deverá deixar claro que seu patrimônio, caso ela deixe de atuar será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos

da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

As sociedades cooperativas e as organizações religiosas deverão respeitar as suas legislações próprias para adaptar seus estatutos sociais.

A legislação determina que haja escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. Esses documentos deverão estar disponíveis para consulta de qualquer cidadão.

2.8 Regularidade Jurídica e Fiscal

Outro aspecto importante para que a organização da sociedade civil possa celebrar uma parceria é a comprovação de sua regularidade jurídica e fiscal. Para a regularidade jurídica, é importante que o seu Estatuto Social e todas as suas alterações estejam registradas no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Ademais, importante manter os dados cadastrais no CNPJ atualizados, especialmente em relação ao endereço.

Já para demonstrar a sua regularidade fiscal, a OSC deve apresentar as certidões previstas na regulamentação da lei e do Decreto Estadual. As certidões deverão estar sempre atualizadas, pois podem ser exigidas a qualquer momento. Se a proposta de uma OSC é pela atuação em rede, todas as OSCs participantes também devem manter a sua regularidade jurídica e fiscal, que devem ser apresentadas à celebrante.

2.9 Cuidados com a Transparência

Pode-se dizer que um dos maiores objetivos da nova legislação é cuidar da transparência, da participação e do controle social sobre as parcerias voluntárias. A norma trouxe disposições importantes tanto para a administração pública, quanto para as organizações da sociedade civil no sentido de deixar transparente todas as ações realizadas conjuntamente.

De acordo com o art. 70 do Decreto Estadual nº 17.083/17 o órgão ou a entidade da administração pública estadual deverá divulgar informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no Portal da Transparência do Estado do Piauí e no SISCON, a relação dos instrumentos de parceria celebrados.

Não somente o poder público deverá fazer a publicação em seu sítio oficial na internet, como também as organizações da sociedade civil que tiverem celebrado parcerias deverão divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais a relação das parcerias celebradas com o poder público.

 **ATENÇÃO!**

As informações mínimas necessárias para divulgação de parceria voluntária por parte da administração pública estadual e da organização da sociedade civil parceira são as seguintes:

- ✓ a data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão ou entidade da administração pública estadual responsável;
- ✓ o nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- ✓ descrição do objeto da parceria;
- ✓ valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- ✓ a situação da prestação de contas dos recursos recebidos, a data prevista para apresentação das contas, a data da efetiva prestação de contas e o resultado conclusivo;
- ✓ quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a respectiva remuneração.

A administração pública estadual deverá divulgar, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias com a administração pública, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.

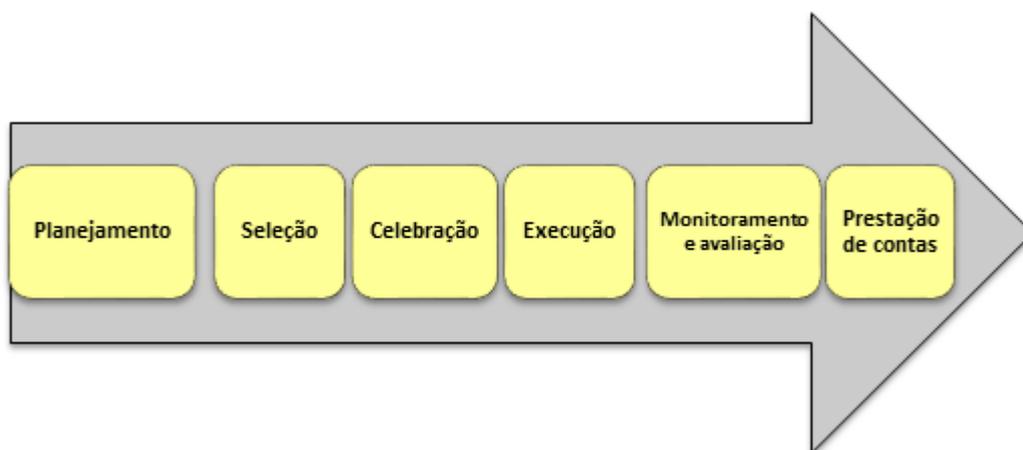
A administração pública também deverá agir com transparência ativa ao longo do processo seletivo e nos casos de dispensa e inexigibilidade de chamamento público - situações essas que demandarão do gestor público justificativa das razões de não ter realizado o processo de seleção.

Além disso, é necessário dar transparência aos atos de gestão, publicando em meios oficiais de comunicação a nomeação do gestor da parceria, a designação das comissões de seleção e de monitoramento.

Capítulo 3

Etapas para Realização de Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil

A relação de parceria entre um órgão da administração pública estadual e uma organização da sociedade civil envolve seis etapas principais:



É muito importante que toda a parceria seja pensada, executada e avaliada a partir dessa lógica processual, em que cada etapa está conectada às demais.

3.1 Planejamento

A etapa de planejamento é comum tanto à administração pública quanto às organizações da sociedade civil. É a fase mais importante de uma parceria, pois um bom planejamento garante a efetividade das etapas seguintes de seleção e celebração, execução, monitoramento e avaliação e, sobretudo, prestação de contas.

Na etapa de planejamento, cada parte deverá pensar o que se pretende com a

parceria, refletindo sobre o que será necessário em termos de estrutura administrativa e, especialmente, de metas e resultados a serem atingidos.

3.2 Seleção

A etapa de seleção das parcerias traz como principal inovação a obrigatoriedade do procedimento de chamamento público, além de ser uma medida de transparência e de incentivo à gestão pública democrática.

3.3 Celebração

Para a celebração de parcerias a administração pública estadual deve comprovar uma série de exigências, como também as organizações da sociedade civil precisam provar que estão aptas a receber os recursos e desenvolver o objeto.

3.4 Execução

A etapa da execução de uma parceria é o momento de realização das atividades planejadas, o objeto para ser cumprido precisa ter metas claras que depois servirão de parâmetros para a aferição dos resultados.

3.5 Monitoramento e Avaliação

A fiscalização, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto e das metas de resultado das parcerias é uma responsabilidade da administração pública estadual, devendo ser realizada durante o processo de execução dos termos de colaboração ou fomento.

3.6 Prestação de Contas

A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor ou comissão gestora da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Capítulo 4

Planejamento

Desde a etapa de planejamento poderá ser desenhado o Plano de Trabalho, documento essencial que servirá de guia para a realização da parceria.

O plano de trabalho é o documento obrigatório a qualquer modalidade de parceria, devendo conter toda a informação necessária à boa execução da parceria, com a aplicação eficiente dos recursos públicos.

Um bom planejamento é fundamental para garantir que as demais fases da parceria ocorram sem problemas. Para isso, o Plano de Trabalho deve ser bem construído e detalhado, pois será o documento que irá servir de guia durante toda a parceria.

4.1 Procedimento de Manifestação de Interesse Social

O Decreto Estadual nº 17.083/17 define o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas aos órgãos ou às entidades da administração pública estadual para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público objetivando a celebração de parceria. Trata-se de um canal que permite a qualquer pessoa, coletivo ou organização (institucionalizada ou não) apresentar projetos à administração pública estadual para que esta avalie se irá realizar um chamamento público ou não. A proposta apresentada deve conter:

- ✓ a identificação do subscritor da proposta (a pessoa, o movimento, coletivo ou organização que a apresenta);
- ✓ a indicação do interesse público envolvido;
- ✓ o diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos

prazos de execução da ação pretendida.

Caso esses requisitos sejam preenchidos satisfatoriamente, a proposta deverá ser encaminhada ao órgão ou à entidade da administração pública estadual responsável pela política pública a que se referir. A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, a administração pública estadual terá o prazo de até seis meses para sua avaliação e observará, no mínimo, as seguintes etapas:

- ✓ análise de admissibilidade da proposta;
- ✓ decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou pela entidade da administração pública estadual responsável;
- ✓ se instaurado o PMIS, oitiva da sociedade sobre o tema; e
- ✓ manifestação do órgão ou da entidade da administração pública estadual responsável sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.

As propostas de instauração de PMIS serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade da administração pública estadual responsável e na plataforma eletrônica do SISCON.

A realização do PMIS não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública estadual.

A proposição ou a participação no PMIS não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de PMIS.

A Manifestação de Interesse Social é uma ferramenta que permite a participação crescente da sociedade civil na definição das ações de interesse público.

Em todo caso, a proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

Capítulo 5

Seleção

A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública estadual por meio de chamamento público, que deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados para escolha das melhores propostas.

O chamamento é uma forma de ampliar as possibilidades de acesso das OSCs aos recursos públicos. Ao mesmo tempo, possibilita que o Estado tome contato com um universo mais abrangente de organizações.

5.1 Do Chamamento Público

As etapas do chamamento público foram definidas pela legislação priorizando o julgamento das propostas, de modo que não sejam despendidos recursos com procedimento de habilitação de propostas preteridas.

Quem analisa as propostas enviadas por uma OSC é a Comissão de Seleção. Essa comissão é o órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.

Assim, o primeiro ato do gestor público é designar, em ato específico, os servidores que comporão a comissão de seleção que irá processar e julgar as propostas, bem como divulgar e homologar os resultados.

A comissão de seleção será composta por, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual, devendo o ato ser publicado no sítio do órgão ou entidade pública estadual e no DOE. No ato de designação da comissão deverá constar a natureza do vínculo dos designados com a administração pública.

Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista.

O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar

do processo de seleção quando verificar que tenha participado nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público ou quando sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse.

A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública estadual, devendo o membro ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.



LEMBRE-SE!

O **chamamento público** passa a ser um instrumento obrigatório, adotado por todos os entes federados, no processo de seleção das OSCs. A lei prevê alguns casos de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público.

O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

- ✓ a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- ✓ o objeto da parceria com indicação do programa ou da ação correspondente para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil;
- ✓ as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- ✓ as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;
- ✓ o valor de referência para a realização do objeto;
- ✓ a previsão de contrapartida em bens e serviços, quando for o caso;
- ✓ a minuta do instrumento de parceria;
- ✓ as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria;
- ✓ as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso, e o critério de desempate.

Os critérios de julgamento deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta aos objetivos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria, ao valor de referência constante do edital, não podendo se restringir ao valor

apresentado para a proposta, sendo obrigatoriamente justificada a seleção da proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante no chamamento público.

O órgão ou a entidade da administração pública estadual deverá assegurar que o valor de referência ou indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública estadual indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

A parceria poderá se efetivar por meio da atuação em rede, desde que haja disposição expressa no edital.

O chamamento público deverá ser amplamente divulgado no sítio oficial do órgão ou entidade da administração pública estadual e na plataforma eletrônica do SISCON e, sempre que possível, será disponibilizado meios adicionais de divulgação dos editais de chamamento público, especialmente nos casos de parcerias que envolvam indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e outros grupos sociais sujeitos a restrições de acesso à informação pelos meios tradicionais de comunicação.

O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, **30 (trinta) dias**, contado da data de publicação do edital e não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços, desde que necessária e justificada pelo órgão ou entidade concedente, cuja expressão monetária será, obrigatoriamente, prevista no edital de chamamento público e identificada no termo de colaboração ou termo de fomento.

O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório e deverão ser classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

- ✓ a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- ✓ as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- ✓ os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- ✓ o valor global.

Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos previstos no edital pela organização da sociedade civil selecionada.

Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no edital, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada.

Caso ela aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no edital.

Esse procedimento será repetido sucessivamente até que se conclua a seleção da melhor proposta cuja organização da sociedade civil esteja apta a celebrar o termo de colaboração ou fomento.

O órgão ou a entidade pública estadual divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio oficial e na plataforma eletrônica do SISCON.

As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, devendo os recursos que não forem reconsiderados pela comissão no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, serem encaminhados à autoridade competente para decisão final.

Os recursos serão interpostos no protocolo do órgão e na plataforma eletrônica do SISCON, os quais serão disponibilizados para que os interessados possam apresentar contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública estadual deverá homologar e divulgar, no seu sítio oficial e plataforma eletrônica do SISCON, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

5.1.1 Dispensa e Inexigibilidade do Chamamento Público

A administração pública estadual poderá **dispensar** a realização do chamamento público em alguns casos. São eles:

- ✓ no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;
- ✓ nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
- ✓ quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

- ✓ no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política e com experiência comprovada de 2 (dois) anos na respectiva área do objeto da parceria;
- ✓ quando a parceria envolver a aplicação de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
- ✓ em acordo de cooperação cujo objeto não envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

Será considerado **inexigível** o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

- ✓ o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
- ✓ a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção social prevista no inciso I do §3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade, definidas no Decreto Estadual nº 17.083/2017, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, devendo ser publicado extrato da justificativa, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública estadual.

Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, caso não haja fundamento, ou decorrido o prazo sem impugnação, a parceria poderá ser formalizada.

É importante lembrar que nas situações de dispensa, inexigibilidade ou emendas parlamentares, apesar da não realização do chamamento público, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 17.083/2017.

Capítulo 6

Celebração da Parceria

6.1 Requisitos para Celebração de Parcerias Voluntárias

Para celebração de **Termos de Colaboração ou Fomento**, a administração pública estadual deve demonstrar que cumpriu as exigências legais, que são as seguintes:

- comprovação de que possui capacidade técnica e operacional para realizar todos os atos necessários à celebração, execução, fiscalização e análise das prestações de contas da parceria;
- prova de existência de programa de governo cuja satisfação do objetivo seja relacionada com o objeto da parceria;
- indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária específica e suficiente para atender a execução da parceria;
- realização de chamamento público, ou justificativa da dispensa ou inexigibilidade;
- demonstração de observância da ordem de classificação das propostas.
- demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- aprovação do plano de trabalho (**apêndice A.2**) da organização da sociedade civil para cada objeto;
- estabelecimento dos elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública estadual na prestação de contas;
- designação do gestor da parceria (**apêndice A.4**);

- designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- emissão de parecer de órgão técnico (**apêndice A.5**) da administração pública estadual responsável pela área inerente ao objeto da parceria que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso e da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- emissão de parecer jurídico (**apêndice A.6**) acerca da possibilidade de celebração da parceria e da conformidade da minuta do edital de chamamento público, termo de colaboração ou termo de fomento com as minutas-padrão aprovadas pela Procuradoria Geral do Estado - PGE.

Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Em qualquer caso, o termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial do Estado-DOE, o que vale também para os termos aditivos aos instrumentos.

Assim como a administração pública estadual deve comprovar uma série de exigências para celebração de parcerias, também as organizações da sociedade civil precisam provar que estão aptas a receber os recursos e desenvolver o objeto.

Para celebração de parcerias, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- ✓ previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- ✓ escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- ✓ possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Para realização da parceria a organização da sociedade civil selecionada deverá apresentar o plano de trabalho e habilitar-se junto ao SISCON mediante apresentação dos seguintes documentos:

- ✓ cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- ✓ comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, **2 (dois) anos** com cadastro ativo;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e dívida ativa da União - CND Conjunta RFB/PGFN;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual e Municipal;
- ✓ Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- ✓ relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- ✓ cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- ✓ comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, **um ano de capacidade técnica e operacional**, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública estadual, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado; ou
 - prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil.

Além dos documentos relacionados acima, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar declaração de que:

- ✓ não há, em seu quadro de dirigentes:
 - membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; e
 - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas no item acima;
- ✓ não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- ✓ disponha de capacidade técnica e operacional para execução da parceria, sendo permitida a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento de seu objeto.

Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou os mesmos estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Ao verificar o cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública estadual deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - Cepim e o SISCON para apurar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração, sendo necessário que a organização da sociedade civil encontre-se com a Habilitação plena junto ao SISCON, no momento da assinatura do instrumento, devendo a certidão resultante da pesquisa, ser anexada ao processo de parceria pelo órgão ou entidade concedente.

A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

6.2 Vedações à Celebração de Termo de Colaboração ou Fomento

O art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e o art. 24 do Decreto Estadual nº 17.083/17 estabelecem um rol de vedações à celebração de parcerias voluntárias. Essas vedações servem tanto para novas parcerias, quanto para a liberação de novos recursos no âmbito de parcerias em execução.

A Lei abre uma exceção a essa regra, nos casos de transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, para os serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

Quando uma organização da sociedade civil ou seu dirigente for responsável por qualquer dano ou desfalque ao erário, o impedimento para celebrar parceria persiste enquanto não houver o ressarcimento ao erário.

Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a organização da sociedade civil que:

- ✓ não esteja com a habilitação plena junto ao SISCON;
- ✓ esteja omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas;
- ✓ tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- ✓ tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a irregularidade que motivou a rejeição for sanada e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - a decisão for reconsiderada ou revista;
 - a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- ✓ tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termo de colaboração, termo de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a **2 (dois) anos**;
 - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar termo de colaboração, termo de fomento e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de **2 (dois) anos**.

- ✓ tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos **8 (oito) anos**;
- ✓ tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos **8 (oito) anos**;
 - julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

A Lei nº 13.019/2014 em seu art. 40 proíbe a celebração de parcerias que tenham por objeto, envolvam ou incluam delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

6.3 Do Termo de Colaboração, de Fomento e Acordo de Cooperação

A celebração do termo de colaboração ou do termo de fomento depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, aprovação do plano de trabalho (**apêndice A.2**) e emissão de Parecer Técnico (**apêndice A.5**) e Jurídico (**apêndice A.6**) pelo órgão ou entidade concedente acerca da possibilidade de celebração da parceria.

O termo de colaboração, termo de fomento ou o acordo de cooperação deverá conter como cláusulas essenciais:

- ✓ a descrição do objeto pactuado;
- ✓ as obrigações das partes;
- ✓ quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;
- ✓ a contrapartida em bens e serviços, quando for o caso;
- ✓ a vigência do instrumento que terá início na data de sua assinatura e as hipóteses de prorrogação;

- ✓ a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
- ✓ a forma de monitoramento e avaliação da execução, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade; a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na legislação;
- ✓ a definição, se for caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública estadual;
- ✓ a prerrogativa atribuída à administração pública estadual para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- ✓ quando for caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;
- ✓ o livre acesso dos agentes da administração pública estadual, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termo de colaboração ou a termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- ✓ a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- ✓ a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado;
- ✓ a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- ✓ a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública estadual, na hipótese de sua extinção.

A cláusula de vigência do termo de parceria deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo estritamente necessário para a execução integral do objeto da parceria, sendo passível de prorrogação, devidamente justificada e autorizada pelo administrador público, limitada a **60 (sessenta) meses**.

A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, poderá:

- ✓ autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização da sociedade civil até o ato da efetiva doação;
- ✓ manter os bens remanescentes na titularidade do órgão ou entidade concedente quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela administração pública estadual, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pelo órgão ou entidade concedente após a apresentação final das contas.

Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública estadual a partir da ciência da dissolução, no prazo de até **90 (noventa) dias**.

6.4 Do Plano de Trabalho

Como já descrito anteriormente, o plano de trabalho (**apêndice A.2**) é o documento obrigatório a qualquer modalidade de parceria, devendo conter toda a informação necessária à boa execução da parceria, com a aplicação eficiente dos recursos públicos.

É instrumento fundamental para o planejamento, fiscalização e análise das prestações de contas.

Para a celebração da parceria, a administração pública estadual convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- ✓ a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado onexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- ✓ a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- ✓ a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

- ✓ a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- ✓ a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- ✓ os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- ✓ as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma e limite previstos no Decreto Estadual nº 17.083/17.

A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

A organização da sociedade civil deve demonstrar no plano de trabalho que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, sendo vedada a terceirização do objeto por meio de contratação de empresa para execução total ou de percentual significativo do valor da parceria.

Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital, podendo a administração pública estadual solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital. O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil.

O Plano de Trabalho deverá prever o pagamento dos custos indiretos necessários à realização da parceria, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria. Tais custos podem incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

É importante esclarecer que os custos indiretos não se confundem com uma taxa de administração, de gerência ou outra similar, que é proibida. Caso a organização venha a ratear os custos com outra fonte de financiamento, deverá apresentar memória de cálculo que demonstre a parte paga pela parceria e a parte paga com outros recursos. O objetivo é garantir que não haja duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos em uma mesma parcela.

O Plano de Trabalho deverá prever, também, o pagamento da remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com:

- ✓ impostos;

- ✓ contribuições sociais;
- ✓ Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- ✓ férias;
- ✓ décimo-terceiro salário;
- ✓ salários proporcionais;
- ✓ verbas rescisórias; e
- ✓ demais encargos sociais e trabalhistas.

É importante destacar que a remuneração e os encargos devem recair sobre a prestação de serviços das atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência, desde que:

- ✓ correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
- ✓ sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua;
- ✓ sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

6.5 Dos Pareceres Técnico e Jurídico

O Parecer Técnico (**apêndice A.5**) deverá se pronunciar a respeito:

- ✓ do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- ✓ da compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informações disponíveis ao público;
- ✓ da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
- ✓ da viabilidade de sua execução;

- ✓ da verificação do cronograma de desembolso;
- ✓ da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- ✓ da designação do gestor da parceria;
- ✓ da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

O Parecer Jurídico (**apêndice A.6**) deverá se pronunciar a respeito:

- ✓ da possibilidade de celebração da parceria; e
- ✓ da conformidade da minuta do edital de chamamento público, termo de colaboração ou termo de fomento com as minutas-padrão aprovadas pela Procuradoria Geral do Estado - PGE.

A manifestação individual da PGE será **obrigatória** em cada processo, como última etapa, antes da formalização do termo de colaboração, fomento ou acordo de cooperação. Dessa forma, o órgão ou entidade concedente deverá emitir os pareceres técnico e jurídico, anexar ao processo e enviá-los para que a PGE faça a revisão final e se posicione sobre a legalidade da parceria por meio de emissão de parecer.

Quando não forem utilizadas as minutas-padrão de edital de chamamento e dos termos de parceria e colaboração previamente aprovadas pela Procuradoria Geral do Estado, ou forem feitas adaptações ou adequações a estas, será obrigatória a manifestação da PGE antes da realização do chamamento público e, posteriormente, como última etapa do processo, antes da formalização da colaboração ou fomento.

6.6 Da Assinatura e Publicidade

O termo de colaboração, o termo de fomento e o acordo de cooperação serão firmados pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo do órgão ou entidade concedente e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos **extratos (apêndice A.3)** no Diário Oficial do Estado, que deverá ser providenciado pela administração pública estadual no prazo de **20 (vinte) dias corridos**, contados da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- ✓ espécie, número do instrumento, número e ano do processo, e número do parecer da Procuradoria Geral do Estado que analisou a possibilidade de celebração da parceria;
- ✓ identificação dos partícipes com os CNPJ respectivos;

- ✓ objeto;
- ✓ valor do instrumento, especificando o montante a ser repassado pela administração pública estadual;
- ✓ indicação da classificação orçamentária funcional programática (Unidade Orçamentária, Programa, Projeto/Atividade, Natureza de Despesa e Fonte), por onde correrão as despesas da administração pública estadual;
- ✓ local, data de assinatura e prazo de vigência do instrumento;
- ✓ nome dos signatários com indicação do CPF.

6.7 Do Gestor da Parceria

O Gestor da Parceria é o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por meio de portaria, com poderes de controle e fiscalização.

São obrigações do gestor da parceria:

- ✓ acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- ✓ informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- ✓ emitir Relatório Técnico de Monitoramento e avaliação a ser submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- ✓ emitir Parecer Técnico Conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- ✓ disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

O ato de designação do gestor da parceria (apêndice A.4) deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e constarão, expressamente, os dados para identificação do termo de colaboração ou fomento firmado.

Capítulo 7

Execução da Parceria

A etapa da execução de uma parceria é o momento de realização das atividades planejadas. O objeto para ser cumprido precisa ter metas claras que depois servirão de parâmetros para a aferição dos resultados. Em relação à execução dos recursos, as organizações adotarão métodos usualmente utilizados no setor privado e serão responsáveis pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria todas as despesas previstas no plano de trabalho, tendo a legislação tratado de alguns pontos que antes não estavam tão claros no ordenamento jurídico.

A autorização expressa do pagamento das equipes que atuam nos projetos, assim como o reconhecimento de que os dirigentes também possam ser pagos pelo trabalho que desempenham na parceria é uma conquista. Desta forma, a legislação valoriza as especificidades das organizações da sociedade civil e suas relações de trabalho, que são diferentes do funcionamento da administração pública.

7.1 Liberação de Recursos

Uma vez que o termo de colaboração ou fomento seja celebrado e publicado regularmente, o poder executivo poderá fazer a transferência de recursos orçamentários para as organizações da sociedade civil parceiras.

A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria e deverá ter afinidade com a programação financeira do Órgão ou Entidade Estadual.

Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, indicada pelo órgão ou entidade concedente, e deverão ser automaticamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no objeto da par-

ceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

A liberação de recursos pode ser feita em uma ou mais parcelas. No caso do plano de trabalho prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá comprovar estar em situação regular com suas obrigações legais. No momento da liberação dos recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

- ✓ estar em situação regular, mediante habilitação plena, cuja verificação deverá ser feita pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ na plataforma eletrônica do SISCON;
- ✓ apresentar a prestação de contas da parcela anterior, não sendo necessário que a parcela anterior tenha sido integralmente executada; e
- ✓ estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, comprovada, preferencialmente, por registro no SISCON.

Em alguns casos, porém, o poder público fica proibido de fazer a liberação de recursos, até que a organização da sociedade civil sane a falha detectada. Vejamos as hipóteses em que as parcelas serão retidas:

- ✓ quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- ✓ quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- ✓ quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo órgão ou entidade concedente ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração ou termo fomento.

As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de **180 (cento e oitenta) dias** deverão ser rescindidas e os recursos devolvidos à conta do Tesouro Estadual, podendo essa situação ser excepcionada quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo do órgão ou entidade concedente.

Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

7.2 Movimentação e Aplicação dos Recursos Recebidos

Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos no âmbito da parceria serão realizados ou registrados no SISCON, devendo os pagamentos serem efetuados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento quando do ressarcimento à organização da sociedade civil, por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo órgão ou entidade concedente, caso em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC.

No caso de atraso na liberação de recursos pelo órgão ou entidade concedente, a organização da sociedade civil poderá efetuar pagamento das despesas previstas no plano de trabalho com recursos próprios, devendo transferir esse recurso para a conta específica da parceria e somente após a transferência realizar os pagamentos, que deverão ser efetuados por meio de transferência eletrônica.

Antes da realização de cada pagamento, a organização da sociedade civil incluirá no SISCON, no mínimo, as seguintes informações:

- ✓ a destinação do recurso;
- ✓ o nome do fornecedor, quando for o caso;
- ✓ o objeto a que se refere o pagamento realizado; e
- ✓ informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante **transferência eletrônica** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, podendo se admitir a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

- ✓ o objeto da parceria;
- ✓ a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou
- ✓ a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, sendo necessário o registro do beneficiário final da despesa no SISCON.

Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações

financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial pelo responsável do respectivo órgão ou entidade concedente.

7.3 Realização de Despesas

As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública estadual adotarão métodos usualmente utilizados pelo **setor privado**, com observância aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser feito Cotação Prévia de Preços no Mercado.

Os orçamentos deverão ser emitidos por fornecedores dos quais suas atividades principais ou secundárias coincidam com os produtos ou serviços orçados. Em caso de orçamento de pessoa física, apresentar a cópia da identidade do fornecedor e a descrição da atividade a ser desempenhada.

Os orçamentos devem conter o carimbo de "confere com original", assinado pelo Gestor da parceria nas cópias, e os originais devem ser em papel timbrado com a identificação do respectivo fornecedor, além do carimbo e do cartão CNPJ da empresa, contendo o número do telefone de contato, a data da pesquisa, o detalhamento do bem ou serviço, incluindo a quantidade, o valor unitário, o valor total e estar assinado pelo representante legal da empresa.

Na hipótese de orçamento ser encaminhado via correio eletrônico, solicitar ao fornecedor que digitalize o orçamento com o carimbo de CNPJ e a assinatura do responsável. Quando da prestação de contas, deverá ser apresentada a cópia do corpo do e-mail e do orçamento para fins de autenticação.

A pesquisa de preços deverá ser elaborada junto a fornecedores regulares, com consultas em sítios de fornecedores confiáveis e preços atualizados em sítios oficiais (Exemplos: Tabela de preços referenciais do Governo, Bolsa Eletrônica de Compras, Portal de Compras do Governo Federal, Ministério da Saúde, Comprasnet, etc.).

A execução das despesas relacionadas à parceria observará:

- ✓ a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e
- ✓ a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou termo de fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em

relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

As despesas deverão ser comprovadas mediante documentos originais, devendo as notas fiscais, cupom fiscal, DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) ou nota fiscal fatura acompanhada da duplicata quitada/recibo/declaração serem emitidos em nome da organização da sociedade civil, devidamente identificados com o título e número da Parceria no corpo do documento fiscal.

Diante da impossibilidade de identificação da Parceria no momento da emissão de nota fiscal, a OSC deverá identificar de forma manual, apondo o carimbo com a numeração do Termo de Colaboração/Fomento e posteriormente no momento da prestação de contas, a entidade deverá fazer justificativa, expondo os motivos pelos quais não foi possível a emissão da nota fiscal devidamente identificada com o título e número da Parceria.

As notas fiscais deverão discriminar detalhadamente os serviços ou as aquisições realizadas, o valor unitário, a quantidade, o local e a data do evento ou da entrega do bem ou serviço, de forma a possibilitar saber por quais serviços ou aquisições efetivamente a administração está pagando.

As datas dos documentos deverão ser compatíveis com o período de vigência do termo de colaboração/fomento.

Não serão admitidos como comprovantes:

- ✓ tíquetes de caixa ou qualquer outro documento que não apresente a identificação do adquirente/contratante, a discriminação da mercadoria ou do serviço tomado;
- ✓ Documentos fiscais que contenham rasuras, diferenças na cor da caneta, ausência do carimbo de certifico ou aceite, valores ilegíveis, ou sem preenchimento;
- ✓ Nota fiscal de bebidas alcoólicas ou de fumo;
- ✓ Nota fiscal emitida após o término do seu prazo de validade;

Nos casos de fornecimento parcelado de material ou prestação de serviço continuado, estes deverão ser objeto de contrato entre a OSC e o fornecedor.

A organização da sociedade civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas junto ao SISCON.

7.3.1 Despesas com Equipe de Trabalho

A seleção e a contratação de equipe de trabalho pela OSC deverão levar em conta os objetivos a serem alcançados com a parceria e os conhecimentos que devem ser aportados ao projeto.

Considera-se equipe de trabalho, o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

- ✓ estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
- ✓ sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

O valor da remuneração da equipe de trabalho para a área técnica, quais sejam os profissionais de psicologia, fisioterapia, assistência social, contabilidade, entre outros, deve ter como parâmetro o piso salarial pago pelos conselhos de classe de cada categoria.

Para a equipe de trabalho da área de direção/coordenação, o parâmetro para o valor da remuneração deve seguir os valores pagos pelo Estado do Piauí aos ocupantes de cargos de DAS do seu quadro de pessoal, quais sejam:

Tabela 2: Valores Pagos pelo Estado aos Ocupantes de Cargos de DAS

SÍMBOLO	CARGO	VALOR(R\$)
DAS-4	DIRETOR	3.300,00
DAS-3	GERENTE	2.050,00
DAS-2	COORDENADOR	1.070,00
Resoluções nº 01 e nº 02 de 2011, alteradas pela Resolução nº03 de 2013.		

É vedado à administração pública estadual praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá anexar no SISCON a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

É importante lembrar que o pagamento da equipe contratada pela OSC é de responsabilidade da organização e não gera nenhum vínculo trabalhista com o poder público. Da mesma forma, caso a OSC não cumpra suas obrigações trabalhistas, fiscais e comerciais, a administração pública não se torna responsável por seu pagamento.

Os recibos de Pagamento de Salários/ Contracheques devem vir datados e assinados pelo empregado favorecido, ou acompanhado da comprovação de depósito bancário na conta individual do empregado beneficiado e devem vir acompanhados de :

- ✓ Guia de recolhimento do INSS quitada;
- ✓ Guia de recolhimento do FGTS quitada e Informação Previdenciária (GFIP) completa;
- ✓ comprovante de recolhimento do Imposto de Renda na Fonte quitado, quando for o caso.

A contratação de serviços de bolsista/estagiário deverá ser através de Termo de Compromisso de Estágio, devidamente assinado pela OSC, pela Instituição de Ensino e pelo estudante ou seu representante legal.

No caso de apresentação de RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) , o mesmo deverá conter, no mínimo, a seguintes informações:

- ✓ nome completo do prestador do serviço;
- ✓ atividade desempenhada;
- ✓ data da contratação;
- ✓ horas de trabalho que estão sendo remuneradas e o valor da mesma;
- ✓ descrição dos trabalhos desempenhados;
- ✓ mês a que se refere o pagamento;
- ✓ nome da OSC e CNPJ;
- ✓ retenções (quais e valores);
- ✓ valor total pago (numérico e por extenso);
- ✓ data e assinatura do prestador de serviço.

A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive em seu sítio eletrônico, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

7.3.2 Despesas com Capacitação ou Contratação de Outros Serviços de Terceiros

Nas despesas realizadas com capacitação (cursos, seminários, palestras) ou contratação de outros serviços de terceiros, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- ✓ contrato de prestação de serviços assinado;
- ✓ comprovante de habilitação dos profissionais que ministraram os cursos de capacitação ou prestaram os serviços;
- ✓ listas de presença devidamente assinadas pelos participantes com nome, endereço completo e telefone, data e local em que ocorreu o evento, nome do palestrante ou instrutor;
- ✓ currículo do palestrante ou instrutor ou oficinairo;
- ✓ tema abordado, carga horária e cópia do material didático utilizado;
- ✓ fotos datadas das atividades;
- ✓ folder ou cartazes elaborados para sua divulgação.

7.3.3 Outras Despesas Autorizadas

Poderão também ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- ✓ **diárias** referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- ✓ **custos indiretos** necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- ✓ **aquisição de equipamentos e materiais permanentes** essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho e poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água, energia elétrica, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

É importante esclarecer que os custos indiretos não se confundam com taxa de administração, de gerência ou outra similar, que é proibida. Caso a organização venha a ratear os custos com outra fonte de financiamento, deverá apresentar memória de cálculo que demonstre a parte paga pela parceria e a parte paga com outros recursos. O objetivo é garantir que não haja duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos em uma mesma parcela.

Poderão ser pagas **diárias** para a equipe de trabalho, referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, devendo ser respeitados os valores máximos adotados pela administração pública estadual e serem comprovadas por meio de relatórios de viagem e documentos comprobatórios da viagem realizada, como bilhetes de viagem, notas de restaurantes e de hospedagem.

7.3.4 Vedações na Realização de Despesas

É vedado, na execução da parceria, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente que der causa:

- ✓ realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- ✓ efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- ✓ transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- ✓ efetuar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- ✓ remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados:
 - membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual;
 - servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,

- colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
 - pessoas naturais ou jurídicas impedidas de contratar ou firmar parcerias com o poder público estadual, ou apenadas com declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os efeitos da punição.

7.4 Dos Bens

Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública estadual, na hipótese de sua extinção.

As despesas com bens permanentes adquiridos, construídos ou produzidos durante a vigência da parceria, serão comprovadas através de relação nominal e fotografias que permitam a sua visualização e identificação.

É vedada a utilização ou o armazenamento de bens permanentes, adquiridos, construídos ou produzidos durante a vigência da parceria, em locais inadequados ou sujeitá-los à destruição, perecimento ou deterioração.

Os bens móveis e imóveis deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, correndo às custas do beneficiado toda e qualquer despesa neste sentido.

Em caso de roubo, furto, posse indevida ou evento que possa ser caracterizado como de força maior ou excludente de responsabilidade, atingindo os bens móveis e imóveis a OSC deverá:

- ✓ comunicar, imediatamente e por escrito, para conhecimento da Administração pública estadual, o detalhamento do ocorrido e as medidas cabíveis tomadas, como por exemplo: a comunicação do fato à autoridade policial (Boletim de Ocorrência - B.O.), as medidas de defesa da posse, medidas administrativas e judiciais;
- ✓ na prestação de contas juntar no processo para exame da área técnica do concedente, a ocorrência policial (Boletim de Ocorrência - B.O.), as medidas tomadas, administrativas e judiciais, como também, apresentar outros elementos e documentos de comprovação dos fatos e eventos narrados e das medidas tomadas.

A administração pública estadual deverá estipular em seus termos de fomento ou de colaboração o destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Os bens remanescentes são equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Tais bens poderão, a critério do Ordenador de Despesas, ser doados após a consecução do objeto, quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Na hipótese de não execução ou má execução da parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública estadual poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

7.5 Alterações no Termo de Colaboração ou Fomento

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao órgão ou entidade da administração pública estadual competente em, no mínimo, **30 (trinta) dias** antes do término da vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e jurídica, e decisão.

Para solicitar prorrogação da vigência da parceria, a organização da sociedade civil, deverá incluir a solicitação no SISCON e formalizar o pedido mediante ofício, com as razões da não execução no período programado, podendo o órgão ou entidade concedente, após análise da área técnica respectiva e do setor jurídico, deferir ou não o pedido.

A prorrogação de vigência, quando aprovada, será celebrada mediante **Termo de Prorrogação Simplificada de Vigência (apêndice B.2)**, que será assinado apenas pelo órgão ou entidade concedente, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de **20 (vinte) dias corridos**, contados da data de sua assinatura.

A prorrogação de ofício da vigência da parceria deve ser feita pelo órgão ou entidade da administração pública estadual quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, devendo ser feito por meio do **Termo de Prorrogação Simplificada Ex- ofício (apêndice B.1)**, devendo este ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de **20 (vinte) dias corridos**, contados da data de sua assinatura.

É vedado o aditamento da parceria com o intuito de alterar seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente termo de colaboração ou termo de fomento e plano de trabalho.

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo para:

- ✓ ampliação de até trinta por cento do valor global;
- ✓ redução do valor global, sem limitação de montante;
- ✓ alteração da destinação dos bens remanescentes.

A alteração deverá ser por simples apostila, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- ✓ utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- ✓ ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- ✓ remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Quando o plano de trabalho da parceria for alterado por meio de aditivo, este deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de **20 (vinte) dias corridos**, contados da data de sua assinatura, já as alterações efetuadas por simples apostila não precisam de publicação no DOE.

7.6 Da Atuação em Rede

É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do instrumento de parceria, desde que a organização da sociedade civil signatária possua:

- ✓ mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ;
- ✓ capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

A organização da sociedade civil signatária deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às entidades não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

- ✓ verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do instrumento de parceria, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;
- ✓ comunicar a administração pública estadual, em até 60 (sessenta) dias, a assinatura do termo de atuação em rede.

Os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública estadual não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

A administração pública estadual avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas em documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede.

Capítulo 8

Monitoramento e Avaliação

As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou entidade pública estadual, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

As ações contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SISCON, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

O órgão ou a entidade pública estadual designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual.

A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias e poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

O órgão ou a entidade pública estadual poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

Deverá se declarar impedido o membro da comissão de monitoramento e ava-

liação que tenha participado da comissão de seleção da parceria e/ou tenha participado como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil, **nos últimos 5 (cinco) anos**.

De acordo com o art. 60 da Lei nº 13.019/2014, é importante destacar que, sem prejuízo da fiscalização pela administração pública estadual e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, estando sujeitas também aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

8.1 Do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação

O gestor da parceria deverá emitir o seu **Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (apêndice B.3)** que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação para homologação no prazo de **até 15 (quinze) dias** e, ao mesmo tempo, enviado à organização da sociedade civil, para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.

O **Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação** da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- ✓ descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- ✓ análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- ✓ valores efetivamente transferidos pela administração pública estadual;
- ✓ análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos;
- ✓ análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de **30 (trinta) dias**:

- ✓ sanar a irregularidade;
- ✓ cumprir a obrigação; ou
- ✓ apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

8.2 Da Visita Técnica IN LOCO

O órgão ou entidade concedente deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, sendo obrigatória para as parcerias com organizações da sociedade civil cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

O órgão ou a entidade pública estadual deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em **Relatório de Visita Técnica IN LOCO (apêndice B.4)**, que será registrado no SISCON e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou entidade da administração pública estadual.

A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou entidade da administração pública estadual, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

8.3 Da Pesquisa de Satisfação

Nas parcerias com vigência superior a um ano, o órgão ou a entidade pública estadual realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação, que terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente, com apoio de terceiros ou por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

Sempre que houver pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado e a sistematização circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências e deverá ser considerada para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

Capítulo 9

Prestação de Contas

A Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Estadual nº 17.083/2017 trazem um novo olhar sobre a prestação de contas, compartilhando a responsabilidade dessa etapa entre as entidades e a administração pública.

A prestação de contas deverá refletir a estrita conformidade com o edital de chamamento público, a planilha de custo, o plano de trabalho e o termo de colaboração ou fomento celebrado com a organização da sociedade civil.

Além disso, como já falamos anteriormente, uma boa prestação de contas é o resultado de um bom planejamento e de uma execução cuidadosa, preocupada em atender o que estava previsto no Plano de Trabalho.

A organização da sociedade civil que receber recursos, na forma estabelecida na legislação atual, ficará sujeita a apresentar à administração pública estadual a prestação de contas do total dos recursos recebidos, da aplicação financeira e da contrapartida, quando houver.

Para a apresentação das contas, a organização da sociedade civil deverá trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos:

- ✓ **Relatório de Execução do Objeto (apêndice C.2)**, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
- ✓ **Relatório de Execução Financeira (apêndice C.12)**, assinado pelo seu representante legal, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, bem como, quando houver, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados e comprovante do recolhimento ao Erário do saldo da conta bancária específica.

O processo de prestação de contas deverá ser submetido a uma **análise de conformidade (apêndice C.11)** no setor competente como pré-requisito para recebimento do mesmo e em seguida encaminhado para análise técnica pelo Gestor da parceria e análise financeira pelo Setor de Prestação de Contas.

Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de **10 (dez) anos**, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar a prestação de contas. Se persistir a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para instauração da Tomada de Contas Especial.

9.1 Da Prestação de Contas Parcial

A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será composta da seguinte documentação:

- ✓ Relatório de Execução do Objeto (**apêndice C.2**);
- ✓ Relatório de Execução Financeira (**apêndice C.12**);
- ✓ Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (**apêndice C.7**);
- ✓ Relação dos pagamentos efetuados (**apêndice C.8**);
- ✓ Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atesto de recebimento dos serviços ou produtos;
- ✓ Cópia das notas de ordem bancária e/ou comprovantes de transferência eletrônica;
- ✓ Extrato da conta bancária que demonstre a movimentação do período;
- ✓ Cópia das cotações de preços realizadas.

Havendo previsão de **contratação de recursos humanos** no termo da parceria, deverá ser apresentada, também, a seguinte documentação:

- ✓ Folha de pagamento discriminando, além do salário, o nome do empregado, o n.o do PIS, o n.o e a série da CTPS, o INSS, o IRRF, o FGTS;

- ✓ 13º salário, as férias, e os benefícios sociais concedidos (plano de saúde, vale-transporte, seguro de vida). O documento deve vir acompanhado da correspondente relação de pagamento recebida pelo banco;
- ✓ Cópia das guias de pagamento dos encargos sociais, fiscais e trabalhistas;
- ✓ Cópia das rescisões homologadas de contrato de trabalho e dos comprovantes de pagamento dos respectivos encargos;
- ✓ Demonstrativo da projeção da expectativa de custo de rescisão, ao final da parceria, dos empregados contratados pelo regime da CLT, discriminando os valores dos encargos sociais, fiscais, e trabalhistas, evidenciando os recursos recebidos, gastos e a aplicação financeira dos saldos, assinado pelo representante legal da organização da sociedade civil e pelo contabilista.

Em se tratando de trabalho autônomo, deverá ser apresentada cópia do recibo de pagamento de autônomo devidamente assinado, do documento de identificação civil/profissional (com CPF), e das guias de pagamento do INSS e IR decorrentes da prestação do serviço.

Quando houver a previsão de liberação dos recursos em mais de uma parcela a organização da sociedade civil deverá apresentar a prestação de contas parcial da parcela anterior, não sendo necessário que tenha sido integralmente executada.

No caso de parcerias com mais de um ano de vigência e liberação dos recursos em parcela única, a prestação de contas parcial é obrigatória a cada período de **6(seis) meses**.

9.1.1 Da Análise da Prestação de Contas Parcial

O gestor da parceria emitirá **Parecer Técnico da análise da prestação de contas (apêndice C.3)** com base nas informações apresentadas e registradas no SISCON pela organização da sociedade civil e em seguida o Setor de prestação de contas do órgão ou entidade emitirá o **Parecer Financeiro da análise da prestação de contas (apêndice C.12)**.

Constatada irregularidade na prestação de contas parcial, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação das parcelas seguintes e detalhará no Parecer Técnico as informações que identificarão as partes que estão em condições de serem aceitas, destacando as despesas não aceitas com identificação da impropriedade, incorreção, erro ou irregularidade, e notificará a organização da sociedade civil, dando-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para sanar a irregularidade e/ou cumprir a obrigação.

No caso da prestação de contas conter impropriedade, incorreção, erro ou irregularidade, não regularizada ou não passível de regularização, poderá ser aprovada com ressalva e o valor correspondente à glosa deverá ser depositado, pela organização da sociedade civil, na conta bancária específica, em até 10 dias da comunicação.

Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, o ordenador de despesa do órgão ou entidade concedente deverá determinar o registro do fato no SISCON, e a abertura da Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.

9.2 Da Prestação de Contas Final

A prestação de contas final será composta pelos mesmos relatórios e documentos da prestação de contas parcial e deverá demonstrar de forma consolidada a execução física e financeira da parceria, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pela organização da sociedade civil.

A prestação de contas final será composta, ainda, dos seguintes documentos:

- ✓ Relatório Final de cumprimento do objeto (**apêndice C.5**);
- ✓ Relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver (**apêndice C.9**);
- ✓ Termo de devolução dos bens adquiridos (**apêndice C.1**), quando for o caso;
- ✓ Relatório de visita técnica in loco (**apêndice B.4**), quando houver;
- ✓ Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (**apêndice B.3**);
- ✓ Conciliação bancária (**apêndice C.6**);
- ✓ Extrato da conta bancária específica referente a todo período de execução da parceria, desde a liberação da primeira parcela até a devolução do saldo, se houver;
- ✓ Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do Tesouro Estadual, quando for o caso.

A prestação de contas final deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil em até **30 (trinta) dias** após o término da vigência da Parceria ou da conclusão da execução de seu objeto, o que ocorrer primeiro.

O processo da prestação de contas deverá ser submetido a uma **Análise de Conformidade (apêndice C.11)** no setor competente como pré-requisito para recebimento da mesma e encaminhamento para análise de mérito pela área técnica.

A administração pública poderá promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante a evidência de irregularidades na execução do objeto.

9.2.1 Da Análise da Prestação de Contas Final

O gestor da parceria emitirá **Parecer Técnico da Análise da Prestação de Contas (apêndice C.3)** com base nas informações apresentadas e registradas no SISCON pela organização da sociedade civil e nas visitas técnicas in-loco realizadas e em seguida o processo seguirá para o Setor de prestação de contas do Órgão ou Entidade para análise financeira.

A análise financeira sobre a prestação de contas da OSC deve buscar estabelecer um nexo de causalidade entre a receita (transferência de recursos) e a despesa realizada (gasto do dinheiro público). Ela deverá ainda certificar-se sobre a conformidade da utilização dos recursos no cumprimento das metas definidas no Plano de Trabalho e da normas e será emitida por meio do **Parecer Financeiro da Análise de Prestação de Contas (apêndice C.12)**.

Toma-se como princípio a ser seguido na análise da prestação de contas a busca da verdade real, bem como a identificação e mensuração dos resultados alcançados.

A partir da data do recebimento, a prestação de contas final deverá ser analisada pelo órgão ou entidade concedente no prazo de **60 (sessenta) dias**.

Uma vez apresentadas as contas, cabe ao órgão concedente proceder à sua análise, a qual tomará por base os relatórios apresentados pela OSC e os relatórios internos que foram produzidos durante o monitoramento e a avaliação da execução da parceria, que são:

- ✓ Análise dos documentos previstos no plano de trabalho;
- ✓ Relatório de Execução do Objeto (**apêndice C.2**);
- ✓ Relatório de Execução Financeira (**apêndice C.12**);
- ✓ Relatório da visita técnica in loco (**apêndice B.4**) realizada durante a execução da parceria;
- ✓ Relatório técnico de monitoramento e avaliação (**apêndice B.3**).

O gestor da parceria emitirá **Parecer Técnico Conclusivo (apêndice C.3)** de análise da prestação de contas final para que a autoridade competente emita a manifestação conclusiva sobre a aprovação ou não das contas, por meio de despacho ou documento específico que deverá constar no processo.

Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- ✓ resultados já alcançados e seus benefícios;
- ✓ impactos econômicos ou sociais;
- ✓ grau de satisfação do público-alvo;

- ✓ possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;

Após a análise técnica e a análise financeira, a autoridade competente emitirá manifestação conclusiva sobre a aprovação ou não das contas.

A **manifestação conclusiva (apêndice C.4)** será emitida pela autoridade competente que assinou o instrumento da parceria, permitida a delegação à autoridade diretamente subordinada, a ser indicada no próprio termo de formalização da parceria, vedada a subdelegação.

A **manifestação conclusiva** deverá ser inserida na plataforma eletrônica do SISCOON.

A manifestação conclusiva da prestação de contas final deverá concluir pela:

- ✓ **aprovação da prestação de contas**, quando expressarem de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- ✓ **aprovação da prestação de contas com ressalvas**, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte dano ao erário; ou
- ✓ **rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial**, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - omissão do dever de prestar contas;
 - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à conta do Tesouro Estadual, no prazo improrrogável de **30(trinta) dias**, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial pelo respectivo órgão ou entidade concedente.

Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescidos de juros calculados a partir das datas de liberação dos recursos, que observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento, podendo para fins de cálculo ser utilizado o Sistema Atualização de Débito do Tribunal de Contas da União.

Para as parcerias em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta do Tesouro Estadual deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora.

Quando for constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, limitado a **15(quinze) dias** por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Capítulo 10

Aplicação de Sanções pelo Descumprimento de Obrigações

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação pertinente, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- ✓ advertência;
- ✓ suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- ✓ declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

A **advertência** tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

A sanção de **suspensão temporária** será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário de Estado, facultada à defesa do

interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão, com abertura de vista dos autos, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

Prescrevem em **5 (cinco) anos** as ações punitivas da administração pública estadual, contados da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de **30 (trinta) dias** a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas, sendo a prescrição interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

A organização da sociedade civil suspensa ou declarada inidônea em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante será inscrita no SISCON e em banco de dados público, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida reabilitação.

10.1 Improbidade Administrativa

A improbidade administrativa é a ocorrência de atos ilícitos praticados por agentes públicos, servidor ou não, que passam a agir sem a observância da lei, da moral e dos costumes, por exemplo, agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.

A Lei nº 8.429, sancionada em 02 de junho de 1992, dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício do mandato, cargo, emprego ou função na administração pública, como também por atos que causam prejuízo ao Erário e a transgressão dos princípios que fundamentam a administração pública.

Agente Público é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional.

As disposições da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) são aplicáveis também àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta. Dessa forma, não precisa ser agente público para cometer ato de improbidade, basta que haja um nexo entre a conduta e em qualquer das hipóteses de improbidade administrativa. Inclusive nos casos de atos praticados contra o patrimônio de organizações da sociedade civil que recebem recursos públicos de qualquer maneira.

10.1.1 Dos Atos de Improbidade Administrativa

Constituem atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429/92 (Alterada pela Lei nº 13.019/2014):

- ✓ frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;
- ✓ facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
- ✓ permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos, transferidos pela administração pública à entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
- ✓ celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
- ✓ agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- ✓ liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- ✓ descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.

APÊNDICE A

Celebração

A.1 Minuta do Termo de Parceria



ESTADO DO PIAUÍ
<Nome do Órgão ou Entidade Concedente>

MINUTA TERMO (DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO) Nº /ANO
Processo Administrativo nº 000000/ANO

Termo (de Colaboração ou de Fomento) que entre si celebram o Estado do Piauí, por meio do (a) <nome do órgão ou entidade concedente> e a Organização da Sociedade Civil <nome da organização> mediante as cláusulas e condições seguintes:

O ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.481/0001-49, com sede no Palácio Karnak, na Avenida Antonino Freire, nº 1450, Centro, CEP 64.001-40, por intermédio da <NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE >, inscrita no CNPJ sob o nº. <número do CNPJ>, neste ato representado pelo Secretário de Estado <Designação do cargo e nome do Dirigente>, <nacionalidade, estado civil, formação>, portador da Carteira de Identidade nº. _____ SSP/___ e do CPF nº. _____._____, residente e domiciliado na <endereço completo do Dirigente>, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a Organização da Sociedade Civil _____, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua _____, nº _____, Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por seu (sua) representante legal o (a) Sr.(a). _____, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____ a seguir denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CÍVIL – OSC** acordam e ajustam firmar o presente **TERMO (DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO)**, regendo-se pelo disposto na lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 13.860, de 22 de setembro de 2009 no Decreto Estadual nº 17.083, de 03 de abril de 2017 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo (de Colaboração ou de Fomento) tem por objeto a execução de <descrever de forma clara e objetiva o que se pretende fazer ou realizar>, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado e condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo (de Colaboração ou de Fomento), para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital

<Nome do Órgão ou Entidade Concedente>
<Endereço completo>
<endereço eletrônico e site>



ESTADO DO PIAUÍ
<Nome do Órgão ou Entidade Concedente>

de Chamamento Público 000/ANO, juntamente com seus anexos e a proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Nota Explicativa 1: Excluir a menção ao chamamento público(parágrafo único) na hipótese em que norma dispensar esse procedimento, mencionando os motivos, nos casos de inexigibilidade ou dispensa de chamamento público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste Termo **(de Colaboração ou de Fomento)**, o CONCEDENTE transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, o valor de R\$ _____ (_____), conforme a seguinte classificação orçamentária

Unidade Orçamentária:

Programa:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

Valor:

Fonte de Recurso:

Parágrafo Único – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis fica avaliada em R\$ _____, e ficará gravada, com cláusula de inalienabilidade, no caso de bens móveis e imóveis, para a continuidade da execução do objeto após o término da vigência deste Termo (de Colaboração ou de Fomento).

Nota Explicativa 2: Não será exigida contrapartida financeira como requisito para a celebração da parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços, desde que necessária e justificada pelo órgão ou entidade concedente.

<Nome do Órgão ou Entidade Concedente>
<Endereço completo>
<endereço eletrônico e site>



ESTADO DO PIAUÍ
<Nome do Órgão ou Entidade Concedente>

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) registrar no SISCON os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo (de Colaboração ou de Fomento);
- b) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado - DOE;
- c) designar o gestor que será responsável pela gestão da parceria com poderes de controle e fiscalização;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) emitir e anexar no SISCON relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- g) elaborar parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade;
- h) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Registrar tempestivamente no SISCON os atos de celebração de sua competência, execução de despesas e a prestação de contas do presente termo;
- b) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo (de Colaboração ou de Fomento);
- c) Aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE exclusivamente no objeto constante no Termo (de Colaboração ou de Fomento), segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução;
- d) Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica e aberta exclusivamente para esta parceria em instituição financeira indicada pelo concedente.



ESTADO DO PIAUÍ
<Nome do Órgão ou Entidade Concedente>

- e) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- f) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo (de Colaboração ou de Fomento), mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- g) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento e do CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria.
- i) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- j) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- k) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais e/ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do número da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- l) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes, inclusive os decorrentes das aplicações financeiras.
- m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.



ESTADO DO PIAUÍ
<Nome do Órgão ou Entidade Concedente>

- n) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de parcelas e parcerias anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- o) Comunicar ao CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;
- p) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- q) Permitir livre acesso de servidores dos órgãos ou das entidades Concedentes, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, da Controladoria-Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, bem como aos locais de execução do objeto.

Nota Explicativa 3: Nesta cláusula podem ser acrescentadas obrigações intrínsecas às peculiaridades do objeto pactuado.

III – SÃO OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a ser submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- d) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- e) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Primeiro – Considera-se gestor do presente Termo (de Colaboração ou de Fomento) o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, com poderes de controle e fiscalização.



ESTADO DO PIAUÍ
<Nome do Órgão ou Entidade Concedente>

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo (de Colaboração ou de Fomento) terá vigência até __/__/20__, <ou ___> dias (ou meses), a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo ou rescindido caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto quando for constatado qualquer das impropriedades previstas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e art. 39 do Decreto Estadual nº 17.083/2017.

Parágrafo Primeiro – Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta exclusivamente para cada ajuste em instituição financeira pública indicada pelo CONCEDENTE;

Parágrafo Segundo – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo Terceiro - A liberação de cada parcela é condicionada à manutenção da regularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que deverá:

- I - ter preenchido os requisitos exigidos na Lei 13.019/2014 para a celebração da parceria;
- II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior, não sendo necessário que a parcela anterior tenha sido integralmente executada;
- III – estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;
- IV- comprovar o recolhimento das obrigações sociais da parcela anterior, por meio de GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social) e GPS (Guia da Previdência Social).

Nota Explicativa 4: As certidões que constarem no SISCON poderão ser substituídas pela Certidão de Habilitação Plena emitida pelo sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação. Se



ESTADO DO PIAUÍ
<Nome do Órgão ou Entidade Concedente>

o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a OSC deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro – As despesas deverão ser comprovadas mediante documentos originais, devendo os recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o título e número da Parceria.

Parágrafo Segundo – Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria.

Parágrafo Terceiro – O valor da remuneração do pessoal da OSC que ocupa cargo de direção e assessoramento deve ser compatível com os valores pagos pela administração pública estadual a seus servidores que ocupam cargos similares (valores regulamentados nas Resoluções 01 e 02 de 2011, do Conselho Estadual de Gestão de Pessoas do Estado do Piauí), a seguir discriminados:

- a) Diretor – R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais);
- b) Gerente – R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais);
- c) Coordenador – R\$ 1.070,00 (hum mil e setenta reais).

Parágrafo Quarto - O valor da remuneração da equipe de trabalho que ocupa cargo técnico deve ser compatível com o valor de mercado, devendo ser observado as convenções coletivas de trabalho e os valores definidos como piso salarial pelos conselhos de classe.

Parágrafo Quinto – Poderão ser pagas diárias para a equipe de trabalho, referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, devendo ser respeitado os valores máximos adotados pela administração pública estadual.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo (**de Colaboração ou de Fomento**) poderá ser alterado, com a devida justificativa, devendo a proposta ser inserida no SISCON e apresentada ao CONCEDENTE por meio de ofício, no prazo mínimo de **30** (trinta) dias antes do término da vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão, vedada a alteração do objeto da parceria.



ESTADO DO PIAUÍ
<Nome do Órgão ou Entidade Concedente>

Parágrafo Primeiro – A solicitação pela Organização da Sociedade Civil de prorrogação de vigência, quando aprovada, será celebrada mediante Termo de Prorrogação Simplificada de Vigência, que será assinado apenas pelo CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo - A prorrogação de ofício da vigência da parceria deve ser feita pelo CONCEDENTE, antes do seu término, quando ele der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo (**de Colaboração ou de Fomento**) poderá ser:

- I. Denunciado, a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
 - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que ensejem a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo CONCEDENTE na figura do gestor designado, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devendo esta proceder às correções e aos ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

Parágrafo Único - Além da prerrogativa do CONCEDENTE de manter o controle e fiscalização da execução do objeto pactuado, a Controladoria Geral do Estado – CGE também poderá exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



ESTADO DO PIAUÍ
<Nome do Órgão ou Entidade Concedente>

A organização da sociedade civil deverá apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas do total dos recursos recebidos, da aplicação financeira e da contrapartida, quando houver, a qual deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme o pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, sendo condição para o recebimento de nova parcela, não sendo necessário que tenha sido integralmente executada, contendo, dentre outras, as seguintes informações e documentos:

- a) Relatório de Execução do Objeto;
- b) Relatório de Execução Financeira;
- c) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- d) Relação dos pagamentos efetuados;
- e) Cópia das notas, comprovantes fiscais, GFIP, GPS, inclusive recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atesto de recebimento dos serviços ou produtos;
- f) Cópia das notas de ordem bancária e/ou comprovantes de transferência eletrônica;
- g) Extrato da conta bancária que demonstre a movimentação do período;
- h) Cópia das cotações de preços realizadas.

Parágrafo Segundo - No caso de parcerias com mais de um ano de vigência e liberação dos recursos em parcela única, a prestação de contas parcial é obrigatória a cada período de 6 (seis) meses.

Parágrafo Terceiro - Constatada irregularidade na prestação de contas parcial, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação das parcelas seguintes e notificará a organização da sociedade civil, dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade e/ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas final será composta pelos mesmos relatórios e documentos da prestação de contas parcial e deverá demonstrar de forma consolidada a execução física e financeira da parceria, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pela organização da sociedade civil, devendo ser composta, ainda, dos seguintes documentos:

- a) Relatório Final de cumprimento do objeto;
- b) Relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- c) Termo de devolução dos bens adquiridos, quando for o caso;
- d) Relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;
- e) Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;



ESTADO DO PIAUÍ
<Nome do Órgão ou Entidade Concedente>

- f) Conciliação bancária;
- g) Extrato da conta bancária específica referente a todo período de execução da parceria, desde a liberação da primeira parcela até a devolução do saldo, se houver;
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do Tesouro Estadual, quando for o caso.

Parágrafo Quinto - A prestação de contas final deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria ou da conclusão da execução de seu objeto, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Sexto - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final pelo CONCEDENTE se dará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega pela organização da sociedade civil.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas, se persistir a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

A eficácia do presente Termo (de Colaboração ou de Fomento) fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado o qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura.

Parágrafo Único - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, as seguintes informações da parceria celebrada:

- I- a data de assinatura e identificação do instrumento da parceria e do órgão ou entidade da administração pública estadual responsável;
- II- o nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu CNPJ;
- III- descrição do objeto da parceria;
- IV- valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V- situação da prestação de contas da parceria, a data prevista para apresentação das contas, a data da efetiva prestação de contas e o resultado conclusivo;



ESTADO DO PIAUÍ

<Nome do Órgão ou Entidade Concedente>

- VI- quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a respectiva remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, do Decreto Estadual 17.083/17 e da legislação específica, a administração pública estadual poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração ou contrato com órgãos e entidades da administração pública estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Parágrafo Único. A organização da sociedade civil suspensa ou declarada inidônea será incluída no Cadastro Geral de Inadimplentes do Piauí - CAGIN, nos termos da Lei Ordinária nº 5.859 de 01 de julho de 2009, no SISCON e em outros bancos de dados públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Estadual nº 17.018/2017 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Teresina/PI, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer litígios, omissões ou dúvidas que surgirem durante a execução do presente instrumento.

<Nome do Órgão ou Entidade Concedente>
<Endereço completo>
<endereço eletrônico e site>



ESTADO DO PIAUÍ
<Nome do Órgão ou Entidade Concedente>

E, por estarem cientes e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os seus efeitos legais e esperados.

TERESINA (PI), ____ DE _____ DE _____.

<NOME DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO CONCEDENTE>

<Nome do Órgão Concedente>

<NOME DO DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL>

Nome da Organização da Sociedade Civil

<Nome do Órgão ou Entidade Concedente>
<Endereço completo>
<endereço eletrônico e site>

A.2 Modelo de Plano de Trabalho

		GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ <i>< Órgão/Entidade Concedente ></i>		Cadastro do Proponente e Representante Legal		Anexo I	
1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE							
Nome:							
CNPJ:							
Endereço::							
Bairro:				CEP:			
Telefones:				E-MAIL da Instituição:			
Cidade:				UF:			
2 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL DO PROPONENTE							
Nome:							
Nº do CPF:				Nº do RG/Órgão Expedidor:			
Cargo:							
Endereço:				CEP:			
Bairro:							
Telefones:				E-mail:			
Cidade em que reside:				UF:			
3 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO							
Nome:							
Área de Formação:				Nº do Registro no Conselho Profissional:			
Endereço:				CEP:			
Bairro:							
Telefone do Técnico:				E-mail do Técnico:			
Cidade em que reside:				UF:			
4 – OUTROS PARTÍCIPES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto. Se houver, incluir os dados de identificação).							
Nome:							
CNPJ/CPF:							
Endereço:				CEP:			

 <p style="text-align: center;">GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ < Órgão/Entidade Concedente ></p>	Dados da Proposta	Anexo II
1 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE		
<p><i>Descrever a evolução do trabalho da instituição a partir da sua fundação:</i></p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Breve Histórico da Organização da Sociedade Civil (Sugere informar a data de criação, diretrizes da OSC, capacidade de atendimento, número de associados, principais trabalhos realizados, bem como os recursos humanos e qualificação técnica dos profissionais permanente); 2. Informar quais projetos, programas ou campanhas a instituição participou, os objetivos e resultados alcançados, período em que ocorreram, as fontes financiadoras e os valores investidos, bem como as parcerias estabelecidas com outras organizações; 3. Descrever de forma sucinta as parcerias existentes, origem das fontes de recursos e sua destinação. 4. Sistematizar as informações pertinentes aos projetos aprovados em convênios anteriores objetivando a consolidação dos indicadores de avaliação dos investimentos realizados pelo Governo do Estado através dos Órgãos convenentes. 5. Elencar quais os bens que a entidade disponibiliza (sede própria, carro, equipamentos, máquinas, terrenos). 		
2 – SÍNTESE DA PROPOSTA		
2.1 – Área a que concorre:		
	Área 1 – < descrever a área de atuação >	
	Área 2 – < descrever a área de atuação >	
	Área 3 – < descrever a área de atuação >	
2.2 – Título da Proposta:		
2.3 – Identificação do Objeto (Breve descrição, clara e objetiva, da situação problema que se deseja melhorar/minimizar, quais serão as ações para financiamento com os recursos solicitados e os resultados esperados):		
2.4 – Objetivo Geral da Proposta (relacionando com a situação problema que se deseja enfrentar com a execução do objeto):		
2.5 – Objetivos Específicos da Proposta (Devem apresentar de forma detalhada o objetivo geral, relacionando com os resultados a serem atingidos):		
2.6 – Justificativa da Proposta (Deve expor os argumentos e as considerações sobre as necessidades que justificam a realização das ações/atividades propostas, indicando como irá contribuir para a mudança da situação problema apresentada. É a justificativa que fundamenta a proposta):		
2.7 – Abrangência da proposta:		
2.8 – Público Beneficiário (Direto e Indireto):		
2.8.1 – Perfil do Público Beneficiário Direto (indicar faixa etária, renda, escolaridade, condições de moradia)		
2.9 – Meta de Atendimento:		
2.10 – Período Referência para Execução do Objeto:		
Início: ____/____/____ Término: ____/____/____		
2.11 – Metodologia e Abordagem da Proposta (Deve descrever como serão realizadas as ações/atividades, incluindo as estratégias e os procedimentos detalhados para a sua execução. É a maneira pela qual os objetivos serão alcançados):		

3 – CAPACIDADE INSTALADA			
3.1 – Equipe de Profissionais Permanente da OSC (Informar a composição da equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta).			
Nome	Formação	Função na Entidade	Carga Horária Semanal de Trabalho
3.2 – Estrutura Física: () Própria () Cedida () Alugada () Outros			
3.3 – Instalações físicas (informar o número de cômodos existentes na instituição e quais são as principais atividades realizadas em cada espaço):			
Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço	
3.4 – Equipamentos Disponíveis (informar os tipos e a quantidade de equipamentos existentes na instituição que poderão ser utilizados durante a execução do objeto)			
Tipo de Equipamento		Quantidade	
4 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA			
4.1 – Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto (Indicar quais são as técnicas, quando serão aplicadas, e quais os objetivos da aplicação e quais os possíveis encaminhamentos que serão adotados com base nas informações obtidas durante o monitoramento e avaliação):			
4.2 – Sustentabilidade da Proposta (Indicar se as ações/atividades terão continuidade após o término da vigência deste Termo ou quais estratégias serão utilizadas para garantir a continuidade das ações/atividades):			

	GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ < Concedente >	Cronograma de Execução Físico e Plano de Aplicação de Recursos	Anexo III
---	--	---	----------------------------

1 – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta (Inserir quantas Metas forem necessárias para alcançar os resultados esperados)	Etapa (inserir, para cada Meta, a quantidade de Etapas necessárias para alcançar os resultados)	Especificação (Detalhar como as atividades serão realizadas)	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Termino
Meta 01: Descrever qualitativamente e a situação problema que se quer "atingir" na realidade diagnosticada (exemplo: Cadastrar no sistema da OSC todas as pessoas com deficiência residentes na zona rural do município)	Etapa 01: Descrever qualitativamente e qual atividade que será desenvolvida para alcançar os resultados da Meta 01. (exemplo: criar um sistema de cadastro na OSC)	Como as atividades da etapa serão desenvolvidas (exemplo: será elaborado um sistema de cadastramento para identificar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência residentes na zona rural)	Especificar quem será beneficiado (ex: pessoas, famílias, instituições dentre outros) OU Qual será o produto desta etapa (ex: visitas domiciliares; seminários; oficinas dentre outros)	Especificar quantos serão beneficiados nesta etapa (ex: 100 pessoas; 20 famílias; 02 instituições) OU O número de vezes que será realizada a ação (ex: 10 visitas domiciliares; 1 seminário; 5 oficinas)	<i>Data referente ao início da execução da meta/ etapa</i>	<i>Data referente ao término da execução da meta/ etapa</i>
	Etapa 02: Descrever qualitativamente qual atividade que será desenvolvida para alcançar os resultados da Meta 01. (exemplo: divulgar o período de cadastramento)	Como as atividades da etapa serão desenvolvidas	Especificar quem será beneficiado (ex: pessoas, famílias, instituições dentre outros) OU Qual será o produto desta etapa (ex: visitas, seminários, oficinas dentre outros)	Especificar quantos serão beneficiados nesta etapa (ex: 100 pessoas; 20 famílias; 02 instituições) OU O número de vezes que será realizada a ação (ex: 10 visitas domiciliares; 1 seminário; 5 oficinas)	<i>Data referente ao início da execução da meta/ etapa.</i>	<i>Data referente ao término da execução da meta/ etapa</i>

2 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS						
NATUREZA DA DESPESA						TOTAL (R\$)
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO					
3190.11	Pessoal					
3390.14	Diárias					
3390.30	Material de Consumo					
3390.31	Premiações					
3390.33	Passagens					
3390.35	Consultorias					
3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física					
3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica					
3390.47	Obrigações Tributárias e Contributivas					
4490.52	Equipamentos e material permanente					
TOTAL (R\$)						
2.1 - DETALHAMENTO DAS DESPESAS (Mensurar o valor para cada item)						
2.1.1 - Pessoal - < detalhar o item>						
Item	Natureza	Especificação	UN	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
Subtotal						
2.1.2 - Material de Consumo - < detalhar o item>						
Item	Natureza	Especificação	UN	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
Subtotal						
2.1.3 - Premiações - < detalhar o item>						
Item	Natureza	Especificação	UN	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
Subtotal						
2.1.4 - Passagens - < detalhar o item>						
Item	Natureza	Especificação	UN	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
Subtotal						

2.1.5 Serviços de Terceiros Pessoa Física < detalhar o item >						
Subtotal						
2.1.6 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica < detalhar o item >						
Item	Natureza	Especificação	UN	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
Subtotal						
2.1.7 - Obrigações Trib. e Contributivas < detalhar o item >						
Item	Natureza	Especificação	UN	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
Subtotal						
2.1.8 - Equipamentos e Material Permanente < detalhar o item >						
Item	Natureza	Especificação	UN	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
Subtotal						
TOTAL GERAL: (R\$)						

		GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ <i>< Concedente ></i>				Cronograma de Desembolso		Anexo IV	
1 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)									
Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS			
Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS			
2 – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE									
<p>Na qualidade de representante legal da Organização da sociedade Civil parceira, declaro, para fins de prova junto ao Estado do Piauí, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito de mora ou situação de inadimplência do proponente com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual que impeça a transferência dos recursos.</p> <p>Pede Deferimento</p> <p>_____</p> <p>Local e Data</p> <p>_____</p> <p>Assinatura do Proponente</p>									
3 – ASSINATURA DO CONCEDENTE									
<p>_____</p> <p>Local e Data</p> <p>_____</p> <p>Assinatura do Concedente</p>									

A.3 Formulário de Extrato de Publicação



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
<Nome do Órgão Concedente>

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA PARCERIA Nº ____/____

PROCESSO Nº: <protocolo>

PARECER PGE Nº _____

CONCEDENTE: <Nome do Órgão> CNPJ _____,

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CÍVIL: <Nome da OSC>

CNPJ _____

OBJETO: _____

VALOR: <especificar valor > R\$ <valor por extenso>

DADOS ORÇAMENTÁRIOS:

PROGRAMA: <nº e nome do programa>

PROJETO/ATIVIDADE: <nº e nome do projeto/atividade>

NATUREZA DE DESPESA: <elemento de despesa>

FONTE:

DATA DE ASSINATURA: __/__/__

VIGÊNCIA: de __/__/__ a __/__/__

SIGNATÁRIOS <Nome do dirigente do concedente> CPF _____

<Nome do dirigente da Organização da Sociedade Civil> CPF _____

A.4 Portaria de Designação do Gestor da Parceria



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
<Nome do Órgão Concedente>

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO GESTOR DE PARCERIA

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº ____/____

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a parceria decorrente do Termo de Colaboração/Fomento nº ____/____.

O (*Gestor*), do (*Órgão/Entidade*), no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Estadual nº 17.083/2017.

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor _____, matrícula nº _____, para acompanhar e fiscalizar a parceria decorrente do Termo de Colaboração/Fomento nº ____/____, celebrado com a Organização da Sociedade Civil _____, tendo como objeto _____, em conformidade com o Decreto Estadual nº 17.083/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Teresina (PI),de de 201...

A.5 Modelo do Parecer Técnico

	GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ <i><Nome do Órgão Concedente></i>	PROCESSO Nº
---	--	------------------------------

PARECER TÉCNICO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		CNPJ		
OBJETO		VALOR		
VIGÊNCIA	FONTE			
QUANTO À ANÁLISE TÉCNICA		SITUAÇÃO		
1. ANÁLISE DA PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO	Sim	Não	Não se aplica	Observação
1.1. Analisando o mérito da proposta, ela está em conformidade com a modalidade de parceria adotada ?				
1.2. Quanto ao Objeto, ele está redigido com clareza permitindo a avaliação do seu alcance?				
1.3. Foi identificada a identidade e reciprocidade de interesse das partes para realização da Parceria em mútua cooperação?				
1.4. É viável a execução da Parceria?				
1.5. O Cronograma de Desembolso é compatível com as metas e etapas da Parceria?				
1.6. Quanto aos prazos, é possível a execução do Objeto no tempo programado?				
1.7. Quanto aos valores, foi feita a descrição detalhada dos valores dos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados?				
1.8. As despesas discriminadas no plano de aplicação são coerentes com as metas as quais se relacionam?				
1.9. Os valores apresentados no plano de trabalho são compatíveis com os preços praticados no mercado ou em outras parcerias da mesma natureza?				
2. ANÁLISE DOS MEIOS DISPONÍVEIS PARA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA				
2.1. Está descrito em documento os meios disponíveis que serão utilizados para a fiscalização da execução da parceria?				
2.2. Foram definidos os procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos?				
3. DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA				
3.1. Foi designado o gestor da parceria, por meio de Portaria, publicada no DOE, a qual constam, expressamente, os dados que identificam o termo de colaboração/fomento?				
4. DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO				

A.6 Modelo do Parecer Jurídico

	GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ <Nome do Órgão Concedente>	PROCESSO Nº
---	---	--------------------

PARECER JURÍDICO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		CNPJ
OBJETO	VALOR	
VIGÊNCIA	FONTE	
QUANTO À ANÁLISE JURÍDICA		
ANÁLISE DA MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO E DO PLANO DE TRABALHO		
1. Analisando a minuta do termo de colaboração/fomento, ela está em conformidade com o modelo padrão da PGE ?		
2. Quanto ao Objeto, ele está redigido com clareza permitindo a avaliação do seu alcance?		
3. É possível a celebração da Parceria?		
4. É viável a execução da Parceria?		
Ao analisar a Minuta do Termo de Colaboração/Fomento em epígrafe: <input type="checkbox"/> Não foi encontrada nenhuma irregularidade. <input type="checkbox"/> Foram constatadas as seguintes irregularidades: <div style="text-align: center;"><descrever></div>		
<input type="checkbox"/> Minuta do Termo de Colaboração/Fomento com irregularidades. Solicitada correção ao setor _____. <input type="checkbox"/> Parecer Jurídico favorável. Ao setor de _____ para envio a PGE.		
Teresina/PI, ____ / ____ / ____ Assinatura _____		

APÊNDICE B

Execução

B.1 Termo Ex-ofício de Prorrogação de Vigência ao Termo de Parceria por Atraso na Liberação de Recursos

 GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ <Nome do Órgão Concedente>			
TERMO ADITIVO Nº ____/____			
Termo de Prorrogação Simplificada de Vigência Ex-ofício			
1 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		2 - CNPJ:	
3 - Nº do Termo:	4 - Data da Assinatura:	5 - Data da Publicação:	6 - Vigência Anterior:
7 - Pagamento:	8 - Tempo de atraso no pagamento:	9 - Vigência Atualizada:	
10 - Dispositivos Legais: Decreto estadual Nº 17.083/2017, publicado no D.O.E. de 03 /04 /2017.			
<p>A <Nome do Órgão ou Entidade Concedente>, consoante aos dispositivos legais indicados acima e com base nas atribuições estatutárias deste Órgão.</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Prorrogar a vigência original do Termo de Colaboração/Fomento acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade por ____ dias, passando o término da vigência para ____ / ____ /20____, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão.</p> <p style="text-align: center;">Teresina/PI, ____ de _____ de _____</p> <p style="text-align: center;">_____ <Nome do Dirigente do Concedente></p>			

B.2 Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Vigência ao Termo de Parceria

 GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ <Nome do Órgão Concedente>		
TERMO ADITIVO Nº ___/___		
Termo de Prorrogação Simplificada de Vigência		
1 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		2 - CNPJ:
3 - Nº do Termo:	4 - Data da Assinatura:	5 - Data da Publicação:
6 - Vigência Anterior:	7 - Vigência Atualizada:	
8 - Dispositivos Legais: Decreto estadual Nº 17.083/2017, publicado no D.O.E. de 03 /04 /2017.		
<p>A <Nome do Órgão ou Entidade Concedente>, consoante aos dispositivos legais indicados acima e com base nas atribuições estatutárias deste Órgão.</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Prorrogar a vigência original do Termo de Colaboração/Fomento acima, tendo em vista solicitação efetuada pela < nome da Organização da sociedade Civil>, passando o término da vigência para ___ / ___ /20___ , quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão.</p> <p>O presente Termo é assinado em 3 (três) vias, devendo ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.</p> <p>Teresina/PI, ____ de _____ de _____</p> <p style="text-align: center;">_____ <Nome do Dirigente do Concedente></p>		

B.3 Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação

	GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ <Nome do Órgão Concedente>	Termo de Colaboração/ Fomento nº
---	---	---

RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

Organização da Sociedade Civil:	
Valor transferido:	Processo nº.
Prestação de Contas: () Parcial () Final	Período de Vigência: / / a / /
Ações Programadas: < descrever / listar as atividades programadas, de acordo com o plano de trabalho aprovado >.	
Ações Executadas: < descrever / listar as atividades realizadas, observando a compatibilidade com o plano de trabalho aprovado.>	
Benefícios alcançados: < descrever / listar os benefícios alcançados pelo público alvo, ressaltando as metas alcançadas, a população beneficiada e a descrição do alcance social, por meio de indicadores comparativos entre a situação anterior e posterior a implantação do projeto.>	
Conclusão: < descrever se o objetivo proposto no plano de trabalho aprovado foi atingido em sua totalidade.>	
Justificativa: < justificativa de atrasos e/ou ações não cumpridas ou parcialmente cumpridas>.	
Informações complementares: < Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias; Outras informações que julgar pertinente >	
LOCAL E DATA: _____, ____/_____/_____.	
_____ (Nome e Assinatura do Gestor da Parceria)	

B.4 Relatório de Visita Técnica IN LOCO

	GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ <Nome do Órgão Concedente>	Termo de Colaboração/ Fomento nº
---	---	---

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA IN LOCO

Organização da Sociedade Civil	
Objeto	Processo nº.
Valor transferido	Período analisado
Ações Programadas: < descrever / listar as atividades programadas, de acordo com o plano de trabalho aprovado >.	
Ações Executadas: < descrever / listar as atividades realizadas, observando a compatibilidade com o plano de trabalho aprovado.>	
Justificativa: < justificativa de atrasos e/ou ações não cumpridas ou parcialmente cumpridas>.	
Conclusão:	
LOCAL E DATA: _____, ___/_____/____.	
_____ (Assinatura do Gestor da Parceria)	

APÊNDICE C

Prestação de Contas

C.1 Termo de Devolução de Bens

Logotipo OSC	< Nome da OSC >	Termo de Colaboração/Fomento Nº
-----------------	-----------------	---------------------------------------

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BENS (Equipamentos ou Materiais Permanentes)

Nos termos da Cláusula do Termo de Colaboração/Fomento nº celebrado entre a(o) <Nome do Órgão ou Entidade da administração pública do estado > e a (o) < Nome da Organização da Sociedade Civil > e, levando-se em consideração ao artigo 27, do Decreto Estadual Nº 17.083/2017, devolvemos os bens listados abaixo, adquiridos com recursos do citado Termo, conforme notas fiscais em anexo.

Nº DE ÓRDEM	NOTA FISCAL		ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO BEM	AQUISIÇÃO	
	NÚMERO	DATA		DATA	VALOR

PROTÓTIPO DE RECEBIMENTO

DATA E LOCAL	NOME DO DIRIGENTE OSC	ASSINATURA DO DIRIGENTE OSC

PROTÓTIPO DE RECEBIMENTO

ENTREGUE POR	RECEBIDO POR
Nome:	Nome:
DATA: / / Horário:	Assinatura:

C.3 Parecer Técnico da Prestação de Contas

	GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ <Nome do Órgão Concedente>	Termo de Colaboração/ Fomento n°
---	---	---

PARECER TÉCNICO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Organização da Sociedade Civil:				
Valor:		Processo n°.		
Prestação de Contas: () Parcial () Final		Período de Vigência: / / a / /		
QUANTO À ANÁLISE TÉCNICA		SITUAÇÃO		
1) Relatório de Execução do Objeto (Anexo X)	Sim	Não	Não se aplica	Observação
1.1. O Relatório de Execução do Objeto está corretamente preenchido?				
1.2. As metas e etapas/fases foram executadas de acordo com a quantidade programada?				
1.3. As metas e etapas/fases foram desenvolvidas de acordo com o período previsto?				
1.4. As despesas foram efetuadas exclusivamente em função das metas e etapas/fases programadas?				
1.5. Foi anexado algum documento que comprove a execução das metas e etapas/fases?				
a) No caso de capacitação, foi anexada lista de presença com os dados e assinatura dos participantes?				
b) No caso de eventos, oficinas, workshops, reuniões, etc., foram anexadas fotografias ou filmagens que comprove a realização?				
c) Para material promocional (ex: camisa, boné, caneta, pasta, etc) – foi encaminhado um exemplar para comprovação?				
d) Para anúncio em revista, jornal ou catálogo – foi enviado exemplar de cada anúncio, bem como o pedido de inserção assinado pelas partes?				
e) Para anúncio em outdoor, frontlight, luminoso – foi enviada fotografia com o respectivo endereço de cada outdoor, frontlight, luminoso?				
f) Para anúncio televisivo (VT) – foi enviada cópia do anúncio em DVD, VCD ou VHS e o mapa de mídia com a programação prevista assinado pelas partes?				
g) Para anúncio em rádio (SPOT/JINGLE) – foi enviada cópia do anúncio em CDROM ou MP3, o pedido de inserção com a programação prevista e o mapa de irradiação assinado pelas partes?				
h) Para banner, faixa, troféu e medalha – foi enviada fotografia da entrega das premiações?				
2) Relatório Final de Cumprimento do Objeto – Prestação de contas final (AnexoXV)	Sim	Não	Não se aplica	Observação
2.1 As ações executadas e os resultados alcançados foram descritos?				

2.2. As ações executadas e os resultados alcançados têm coerência com o objeto e a finalidade do Termo de Colaboração/Fomento?				
2.3. É possível eliminar ou minimizar os obstáculos encontrados pela Organização da Sociedade Civil na execução do Termo de colaboração/Fomento?				
<p>Ao analisar a Prestação de Contas em epígrafe:</p> <p>() Não foi encontrada nenhuma irregularidade na prestação de contas.</p> <p>() Foram constatadas as seguintes irregularidades: <descrever></p>				
<p>() Prestação de Contas com irregularidades. Solicitada correção à organização da sociedade civil.</p> <p>() Parecer Técnico favorável. Ao setor de Prestação de Contas p/ Parecer Financeiro.</p>				
<p>Teresina/PI, ____/____/____ Assinatura _____</p>				

C.4 Manifestação Conclusiva da Prestação de Contas Final

	GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ <Nome do Órgão Concedente>	Termo de Colaboração/Fomento Nº
MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL		
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		VALOR R\$
OBJETO:		

De acordo com os pareceres técnico e financeiro anexados ao processo, concluo pela:

() **APROVAÇÃO** da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração/Fomento nº ____/20__, celebrado com a entidade acima indicada.

() **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração/Fomento nº ____/20__, celebrado com a entidade acima indicada.

() **REJEIÇÃO** da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração/Fomento nº ____/20__, celebrado com a entidade acima indicada e imediata instauração de tomada de contas especial.

Em __de _____de 20__.

<Nome do Dirigente do Órgão>
<Designação da Função do Dirigente>

C.5 Relatório Final de Cumprimento do Objeto

Logotipo OSC	< Nome da OSC >	Termo de Colaboração/Fomento nº ____
-------------------------	------------------------------	---

Relatório Final de Cumprimento do Objeto

AÇÕES EXECUTADAS

PRINCIPAIS OBSTÁCULOS À EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

BENEFÍCIOS ALCANÇADOS

LOCAL: DATA: NOME DO DIRIGENTE OSC: ASSINATURA DO DIRIGENTE OSC:

C.6 Conciliação Bancária

Logotipo da OSC	< Nome da OSC >		Termo de Colaboração/Fomento Nº	
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA				
ÓRGÃO CONCEDENTE:				
PROJETO/OBJETO PARCERIA:		PERÍODO PRESTAÇÃO DE CONTAS:		
BANCO:	AGÊNCIA:	Nº DA CONTA BANCÁRIA:		
ITEM	HISTÓRICO		VALOR	
01	SALDO: bancário em //, conforme anexo;		0,00	
02	MENOS: valores de transferências bancárias, de saques, de pagamentos e/ou cheques emitidos no período e não DEBITADOS, conforme discriminação nominal no quadro abaixo		0,00	
DOCUMENTOS EMITIDOS E NÃO COMPENSADOS NO PERÍODO				
DOCUMENTO	NÚMERO	DATA	FAVORECIDO	VALOR
03 (*)	OUTROS lançamentos contabilizados e não constantes dos Extratos Bancários:			
	• Débito (-)			0,00
	• Crédito (+)			0,00
04 (*)	Lançamentos constantes dos Extratos Bancários e não contabilizados			0,00
05	Saldo do Demonstrativo da Execução Financeira em //			0,00
Observação: * Os lançamentos dos itens 03 e 04 deverão ser explicitados detalhadamente em folha a parte, quando for necessário.				
AUTENTICAÇÃO				
LOCAL:	DATA:	NOME DO DIRIGENTE OSC:	ASSINATURA DIRIGENTE OSC:	

C.7 Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa

Logotipo da OSC	<Nome da OSC>	TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO nº	
DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA			
1 - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC			
NOME DA OSC		CNPJ	
ENDEREÇO COMPLETO		TELEFONE	FAX
BAIRRO	CEP	MUNICÍPIO	E-MAIL
2 - IDENTIFICAÇÃO DA PARCERIA			
OBJETO DA PARCERIA:			
3 - SITUAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO			
ASSINATURA	PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA	TEVE TERMO ADITIVO? <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PRAZO <input type="checkbox"/> VALOR
4 - DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA DE RECEITAS E DESPESAS			
<input type="checkbox"/> FINAL <input type="checkbox"/> PARCIAL		PERÍODO :	
RECEITAS		DESPESAS	
Total Geral da Parceria		Valor das Despesas Executadas até o período:	
Transferido pelo Estado:		Da Transferência do Estado	
Da Contrapartida Não Financeira:		Da Aplicação Financeira:	
Da Aplicação Financeira:		Valor das Despesas Executadas no período:	
Do Termo Aditivo:		Da Transferência do Estado	
		Da Aplicação Financeira:	
		Saldo:	
<p>ATENÇÃO: Como a Contrapartida Não Financeira não é depositada na conta da Parceria, a mesma não entra no cálculo do saldo.</p> <p>OBS: Verificar na prestação de contas a comprovação da utilização da contrapartida não financeira no objeto da Parceria, caso exista;</p>			
5 - AUTENTICAÇÃO			
LOCAL:	DATA:	NOME DO DIRIGENTE DA OSC:	ASSINATURA DO DIRIGENTE DA OSC:

C.10 Análise Financeira e Contábil da Prestação de Contas

	GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ <i><Nome do Órgão Concedente></i>	Termo de Colaboração/ Fomento n°
---	--	---

ANÁLISE FINANCEIRA E CONTÁBIL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Organização da Sociedade Civil:				
Valor:			Processo n°.	
Prestação de Contas: () Parcial () Final		Período de Vigência: / / a / /		
QUANTO À ANÁLISE DO MÉRITO		SITUAÇÃO		
1) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo XII)	Sim	Não	Não se aplica	Observação
1.1. O anexo demonstra todas as receitas do Termo de colaboração/fomento (concedente e rendimento de aplicação financeira) para o período?				
1.2. O anexo demonstra as despesas do período e acumulada, especificada por origem de recurso?				
1.3. Caso haja saldo, o mesmo foi devolvido ao Tesouro Estadual?				
1.4. No caso de contrapartida não financeira, foi anexada na prestação de contas a comprovação de sua aplicação no objeto do Termo de colaboração/fomento?				
2) Relatório de Execução Financeira (Anexo XI)	Sim	Não	Não se aplica	Observação
2.1. O total de despesas corresponde aos recursos efetivamente utilizados no período?				
2.2. A discriminação dos valores está identificada por fonte de receitas ?				
3) Relação de Pagamentos Efetuados (Anexo XIII)				
3.1. A data de emissão das Notas Fiscais e Recibos são anteriores às datas dos cheques ou transferências financeiras?				
3.2. A data de emissão das Notas Fiscais está dentro do prazo de validade das mesmas?				
3.3. A data de emissão das Notas é posterior à data de início da vigência do Termo de Colaboração/Fomento?				
3.4. Há carimbo de atesto de recebimento dos serviços/produtos, com assinatura identificável?				
3.5. Há referencia ao n° do Termo de colaboração/fomento e sigla do órgão Concedente?				

3.6. Os bens e serviços foram discriminados nas Notas e Recibos?				
3.7. As transferências eletrônicas correspondem aos lançamentos registrados nos extratos bancários e/ou conciliação bancária e na Relação de Pagamentos?				
3.8. As despesas apresentadas correspondem exatamente ao objeto do Termo de colaboração/fomento e plano de trabalho aprovado				
3.9. As despesas representadas pelos documentos fiscais (Notas e Recibos) estão compatíveis com as naturezas de despesas previstas no Plano de Trabalho?				
4. Relação de Bens Adquiridos (Anexo XVI)	Sim	Não	Não se aplica	Observação
4.1. Os bens relacionados estão de acordo com os previstos no Plano de Trabalho?				
4.2. São compatíveis com os discriminados nas Notas Fiscais correspondentes?;				
4.3. Os valores unitários são compatíveis com o programado no Plano de Trabalho?				
4.4. Segundo cláusula do Termo de Colaboração/Fomento, os bens ficaram como propriedade da Organização da sociedade Civil?				
4.5. Segundo cláusula do Termo de Colaboração/Fomento, os bens devem ser devolvidos ao Concedente? O valor total está compatível com quantidade e valor unitário?				
5) Conciliação Bancária	Sim	Não	Não se aplica	Observação
5.1. Há divergência entre o saldo do Anexo XII (Demonstrativo de Receita e Despesa) e o saldo da conta bancária?				
6) Extratos Bancários	Sim	Não	Não se aplica	Observação
6.1. Os recursos foram recebidos e movimentados na conta específica				
6.2. A conta bancária (banco, agência e conta) é a mesma constante da ordem bancária que depositou o recurso?				
6.3. Existem lançamentos (débitos ou créditos) que não correspondem à Execução do Termo de Colaboração/Fomento?				
7. Aplicação Financeira	Sim	Não	Não se aplica	Observação
7.1. Os recursos transferidos foram aplicados no mercado financeiro?				
7.2. Foi comprovada a aplicação dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Termo de Colaboração/Fomento?				
7.3. Se não foram aplicados no mercado financeiro, foi efetuado o cálculo dos rendimentos não auferidos para devolução?				
<p>Ao analisar a Prestação de Contas em epígrafe:</p> <p>() Não foi encontrada nenhuma irregularidade na prestação de contas.</p> <p>() Foram constatadas as seguintes irregularidades: <descrever></p>				

Prestação de Contas com irregularidades. Solicitada correção à Organização da Sociedade Civil.

Parecer Financeiro favorável. Ao Ordenador de Despesa p/ homologação.

Teresina/PI, ____ / ____ / ____ Assinatura _____

C.11 Análise de Conformidade de Prestação de Contas

	GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ <Nome do Órgão Concedente>	Termo de Colaboração/ Fomento n°
---	---	--

ANÁLISE DE CONFORMIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Organização da Sociedade Civil:				
Valor:			Processo nº.	
Prestação de Contas: () Parcial () Final		Período de Vigência: / / a / /		
QUANTO AOS ASPECTOS FORMAIS		SITUAÇÃO		
1. A prestação de contas está composta de:	Sim	Não	Não se aplica	Observação
1.1. Relatório de Execução do Objeto (Anexo X)?				
1.2. Relatório de Execução Financeira (Anexo XI)?				
1.3. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo XII)?				
1.4. Relação de Pagamentos Efetuados (Anexo XIII)?				
1.5. Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com a indicação do número da Parceria, comprovação de quitação e atesto de recebimento dos serviços e produtos?				
1.6. Cópia das notas de ordem bancária e/ou comprovantes de transferência eletrônica?				
1.7. Extrato da conta bancária que demonstre a movimentação do período?				
1.8. Cópia das cotações de preços realizadas?				
1.9. Relatório Final de cumprimento do objeto (Prest. Contas Final)?				
1.10. Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver (Prest. Contas Final)?				
1.11. Termo de devolução dos bens adquiridos, quando for o caso (Prest. Contas Final)?				
1.12. Relatório de visita técnica in loco, quando houver (Prest. Contas Final)?				
1.13. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (Prest. Contas Final)?				
1.14. Conciliação Bancária (Prest. Contas Final)?				
1.15. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do Tesouro Estadual, quando for caso (Prest. Contas Final)?				
2. Quanto à formalização da prestação de contas:				
2.1. Os formulários estão devidamente assinados pela Entidade, com suas correspondentes identificações?				
2.2. O processo apresenta os elementos suficientes para ser analisado?				
Obs: Caso a prestação de contas não apresente os elementos suficientes para ser analisada, a mesma deverá ser devolvida integralmente à Organização da sociedade Civil, inclusive no sistema, para complementação.				

() Prestação de Contas devolvida a OSC para correções.

() Prestação de Contas encaminhada a área técnica p/ parecer.

Teresina/PI, ____ / ____ / ____

Assinatura _____

C.12 Parecer Financeiro da Análise de Prestação de Contas

Logotipo da OSC	< Nome OSC >			Termo de Colaboração/Fomento N°
PARECER FINANCEIRO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
ÓRGÃO CONCEDENTE:				
PROJETO/OBJETO PARCERIA:			PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:	
BANCO:	AGÊNCIA:	C. CORRENTE:	RECEITA DO PERÍODO DA PREST. DE CONTAS: R\$	
NATUREZA DA DESPESA				
DATA DA DESPESA	Nº DO DOCUMENTO	TIPO DO DOCUMENTO	NOME DO BENEFICIÁRIO, FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇO	
1-ITEM DE DESPESA				
1.1) SUBITEM AS DESPESA				
1.2) SUBITEM AS DESPESA				
1.3) SUBITEM AS DESPESA				
TOTAL DO ITEM DESPESA				
2-ITEM DE DESPESA				
2.1) SUBITEM AS DESPESA				
2.2) SUBITEM AS DESPESA				
2.3) SUBITEM AS DESPESA				
TOTAL DO ITEM DESPESA				
3-ITEM DE DESPESA				
3.1) SUBITEM AS DESPESA				
3.2) SUBITEM AS DESPESA				
3.3) SUBITEM AS DESPESA				
TOTAL DO ITEM DESPESA				
TOTAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS DESPESAS				
LOCAL:	DATA:	NOME DO DIRIGENTE DA OSC:		ASSINATURA DO DIRIGENTE DA OSC: